

Designação	Valor em euros
28 — Registo de declaração de responsabilidade técnica	7,50
29 — Regulamentos municipais — cada	3,00
30 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada livro	10,00
31 — Segunda via de documento, não especialmente prevista na Tabela	5,00
32 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	2,00
33 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	1,00
34 — Termo de responsabilidade, idoneidade e justificação administrativa.	2,00
35 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	2,00

CAPÍTULO II

Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 3.º

Informações Prévias

Os pedidos apresentados no âmbito do artigo 14.º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

QUADRO I

Início do procedimento e apreciação

Designação	Valor em euros
1 — Início de procedimento	20,00
2 — Edificações:	
Acresce ao montante referido em 1:	
Edificação em geral	100,00
Obras com impacte relevante (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE)	200,00
3 — Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:	
Acresce ao montante referido em 1:	
Loteamento — por lote	25,00
Obra com impacte semelhante a operação de loteamento — por unidade de ocupação (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE)	20,00
4 — Pedidos de informação prévia relativos a outras operações urbanísticas	55,00
5 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	150,00

203266733

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Regulamento n.º 475/2010

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Alpiarça e Relatório de suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Alpiarça.

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, em cumprimento da deliberação de Câmara, ocorrida na

reunião ordinária de 20 de Abril de 2010, torna público o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alpiarça e o respectivo Relatório de Suporte à Fundamentação Económica e Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Município de Alpiarça, doravante TTORM, para apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

As sugestões, propostas, pareceres e ou reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste Edital no *Diário da República*, serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, por via postal para Rua José Relvas, 374 — Apartado 25, 2094-909 Alpiarça; entregues pessoalmente na Divisão Municipal Administrativa e Financeira; por fax: 00351 243 559 105; ou correio-electrónico: atendimento@cm-alpiarca.pt, com indicação do nome do remetente, morada e número de identificação fiscal.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no DR, e no site deste Município: www.cm-alpiarca.pt.

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Alpiarça

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

O princípio da equivalência é expressamente reconhecido como princípio orientador da fixação do valor das taxas das autarquias locais. Constitui corolário deste reconhecimento a consagração da obrigatoriedade de os regulamentos que criem taxas conterem, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular.

A fundamentação económico-financeira confere maior transparência e segurança às relações tributárias em apreço, constituindo, para autarquias locais, contribuintes e tribunais, um instrumento relevante de controlo da legalidade das taxas locais.

Desta forma, e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge criar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais de acordo com o novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em ... /... /2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alpiarça é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas

no Município de Alpiarça para cumprimento das suas atribuições e competências na que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Alpiarça, sem prejuízo das taxas que são fixadas por disposição legal.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respectiva taxa ou licença.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas colectivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de (IRC), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os actos ou factos se destinem à prossecução de actividades de interesse público para o Município.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, a pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:

- a) Declaração do IRS;
- b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;
- c) Informação dos serviços municipais competentes.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do

pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

6 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60%, estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — Os valores actualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

- a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
- b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respectivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

3 — No caso de a notificação se efectuar mediante carta registada, com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na

própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificando presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 11.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete à Divisão Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizada, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 12.º

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, será efectuada mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 21.º deste Regulamento.

5 — Quando se verificar ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 13.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Deferimento tácito

O valor das taxas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao devido pela prática expressa dos respectivos actos.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 15.º

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em Regulamento, o preparo será de 50% do respectivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos em Regulamento, será devido um preparo de 25 euros.

2 — Em caso de indeferimento, exceptuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 16.º

Formas de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos directamente na tesouraria.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 18.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

- a) Anuais: de 1 a 28 de Fevereiro;
- b) Trimestrais: nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
- c) Mensais: nos primeiros 10 dias de cada mês;
- d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 6 vezes/meses.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 21.º

Cobrança Coerciva

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 22.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras incertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2500,00, tratando-se de pessoa singular, e de € 300,00 a € 5000,00, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 25.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente por deliberação camarária ou, na ausência desta, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça diferentemente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 26.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 27.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Alpiarça.

Artigo 29.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respectiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O artigo 17.º da Tabela anexa ao presente regulamento, entra em vigor na data de início de vigência do Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, data em que deixará de vigorar o artigo 16.º

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município e demais disposições que disponham em contrário.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
CAPÍTULO I														
SERVICIOS DIVERSOS E COMUNS														
	1º	Prestação de serviços e concessão de documentos												
1		Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada	13,48€	20,47€	1,99€	1,43€	37,37€				0,128	4,80 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
2		Outros documentos, cada	13,48€	20,47€	1,99€	1,43€	37,37€				0,086	3,23 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
3		Autos ou termos de qualquer espécie, cada	13,48€	20,47€	1,99€	1,43€	37,37€				0,130	4,85 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
Certidões de teor ou fotocópias:														
4		a) Não excedendo uma lauda ou face, cada	13,48€	20,47€	1,99€	1,43€	37,37€				0,128	4,80 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
5		b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,56€	- €	0,01€	0,06€	0,63€				3,048	1,92 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
6		c) Buscas - Por cada ano exceptuando o correto ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objecto da busca	3,85€	0,01€	0,10€	0,41€	4,37€				0,394	1,72 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
7		d) Certidões narrativas - o dobro da taxa	13,55€	21,78€	2,00€	1,43€	38,76€							
Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros:														
8		a) por cada colecção	9,17€	15,12€	5,85€	0,86€	31,00€				0,313	9,70 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
d) Fotocópias não autenticadas de elementos existentes nos arquivos:														
9		A primeira folha A4	7,78€	10,52€	2,90€	0,82€	22,02€				0,132	2,90 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
10		Por cada folha A4 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71 €		
11		A primeira folha A4 (cores)	7,78€	10,52€	2,90€	0,82€	22,02€				0,145	3,20 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
12		Por cada folha A4 além da primeira (cores)	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71 €		
		A primeira folha A3	7,81€	10,55€	2,91€	0,83€	22,10€				0,133	2,95 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
13		Por cada folha A3 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71 €		
14		A primeira folha A3 (cores)	7,81€	10,55€	2,91€	0,83€	22,10€				0,158	3,50 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
15		Por cada folha A3 além da primeira (cores)	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€					0,71 €		
16		Nota: Quando destinadas a estudo ou investigação usufruem de um desconto de 50%												
17		Registo de Minas e de nascentes de água minero-medicinais, cada	23,15€	47,77€	8,63€	2,45€	82,00€			2,805		230,00 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa de forma mais compatível com a rentabilidade proporcionada pela remoção dos obstáculos jurídicos.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
18		Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado, cada	13,47€	22,11€	1,99€	1,43€	39,00€				0,097	3,79 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
19		Autenticação de documentos, por folha	1,41€	- €	0,04€	0,15€	1,60€			1,188		1,90 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
20		Certidões ou fotocópias de escrituras: a) Por cada certidão ou fotocópia de escritura, pela primeira folha	2,07€	0,01€	0,05€	0,22€	2,35€			1,809		4,25 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
21		b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada folha além da primeira	1,64€	0,01€	0,04€	0,17€	1,86€			1,022		1,90 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
22		Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	11,27€	18,43€	1,67€	1,19€	32,57€				0,397	12,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
23		11.1. Alteração de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	11,27€	18,43€	1,67€	1,19€	32,57€				0,397	12,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
24		11.2. Segunda via de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	11,27€	18,43€	1,67€	1,19€	32,57€				0,397	12,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
25		11.3. Alargamento de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	11,27€	18,43€	1,67€	1,19€	32,57€				0,397	12,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO II														
HIGIENE E SANEAMENTO PÚBLICO														
2º		Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos												
26		Por cada vistoria	33,25€	41,35€	12,39€	3,52€	90,51€				0,541	48,93 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
3º		Outros serviços e prestações diversas (limpeza de fossas e colectores)												
27		Esgotos domésticos - De acordo com o preço diplomem/ Máquinas previsto no capítulo XX												
28		Esgotos não domésticos (quando licenciados) - De acordo com o preço hora homem/Máquinas previsto no capítulo XX, acrescido de um coeficiente de BAP de 2 vezes.												
		Nota: As fracções da hora serão cobradas proporcionalmente ao preço da hora												
CAPÍTULO III														
OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA														
4º		Ocupação do espaço aéreo na via pública												
29		Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública - por m linear ou fracção e por ano	34,69€	81,30€	12,93€	3,67€	132,59€				0,359	47,62 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
30		Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por m2 ou fracção e por ano	20,95€	44,10€	7,81€	2,22€	75,08€				0,180	13,53 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
31		Passarelas e outras construções e ocupações-por m2 de projecção sobre a via pública e por ano	34,69€	81,30€	12,93€	3,67€	132,59€				0,359	47,62 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
5º		Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem de acordo com o art. 106º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro												
32		Taxa Municipal pelos Direitos de Passagem										0,25 €		
6º		Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo												
33		Passagens Subterrâneas - por m3 e por ano	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,464	69,39 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
34		Depósitos subterrâneos - por m3 e por ano	57,90€	89,21€	21,58€	6,13€	174,82€				0,455	79,48 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
35		Postos de transformação, cabinas electricas e semelhantes - por m³ e por ano	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€					149,58 €		
36		Circos e instalações de natureza cultural - por m2 ou fracção e por dia	50,50€	67,50€	18,82€	5,35€	142,17€				0,004	0,54 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m2 e até 100 m2												
37		a) por dia	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,003	0,45 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
38		b) por mês	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,090	13,50 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
39		c) por cada metro a mais além dos 100m2	50,55€	74,84€	18,84€	5,35€	149,58€				0,006	0,90 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos - por m2												
40		a) por dia	53,76€	72,94€	20,03€	5,69€	152,42€				0,004	0,54 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	7º	Ocupações diversas												
41		Expositores propriedade da Câmara destinados a anuncios e reclamos por m2 ou fracção e por ano	16,65€	23,02€	2,46€	1,76€	43,89€				0,435	19,11 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
42		Mesas e cadeiras - por m2 ou fracção e por mês	23,70€	48,69€	8,83€	2,51€	83,73€				0,019	1,57 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Roulottes, por m2 ou fracção												
43		a) por dia	16,99€	37,19€	8,84€	1,80€	64,82€				0,008	0,54 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
44		b) por mês	16,99€	37,19€	8,84€	1,80€	64,82€				0,250	16,20 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear e por ano												
45		a) Com diametro até 20 cm	16,99€	23,33€	2,51€	1,80€	44,63€				0,896	40,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
46		b) Com diametro superior a 20 cm	16,99€	23,33€	2,51€	1,80€	44,63€					44,63 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
47		Outras ocupações da via pública - por m2 e por mês	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€				0,020	1,77 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		CAPITULO IV												
		CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS												
	8º	Licença de condução de ciclomotores												
48		Licença de condução de ciclomotores (incluindo o impresso)	8,44€	12,43€	1,25€	0,89€	23,01€				0,700	16,11 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		CAPITULO V												
		PUBLICIDADE												
	9º	Publicidade sonora												
		Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:												
49		a) Por semana ou fracção	38,92€	85,28€	14,51€	4,12€	142,84€				0,098	14,04 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
50		b) Por mês	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,348	48,93 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
51		c) Por ano	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€		4,737			666,10 €	No intuito de desincentivar uma actividade que provoca incómodos continuados aos cidadãos	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
	10º	Publicidade em estabelecimentos												
		Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos:												
52		Por metro quadrado ou fracção e por ano	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,049	6,87 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	11º	Publicidade em veículos ou através de cartazes (de papel ou tela) afixadas em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos no artigo anterior												
		Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:												
53		a) Por mês ou fracção	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,028	3,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
54		b) Por ano	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,185	26,01 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Quando apenas mensurável linearmente, por metro quadrado ou fracção												
55		a) Por mês ou fracção	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,021	2,98 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
56		b) Por ano	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,178	25,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Quando não mensurável de harmonia com alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:												
57		a) Por mês ou fracção	38,22€	111,91€	19,54€	4,05€	173,73€				0,017	3,03 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
58		b) Por ano	38,22€	84,11€	14,24€	4,05€	140,63€				0,229	32,27 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		CAPTULO VI												
		DIVERSOS												
12º		Vitórias não incluídas noutros capítulos da tabela												
59		Por cada uma	89,49€	141,75€	42,51€	8,44€	282,19€				0,173	48,93 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
13º		Taxas não especificadas												
60		a) Renovação de cartão de feirante	7,68€	9,98€	1,13€	0,81€	19,60€				0,384	7,52 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
61		b) Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante	12,80€	19,84€	1,89€	1,35€	35,88€				0,090	3,23 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		CAPTULO VII												
		INERTES												
14º		Taxa devida pela exploração de inertes												
62		Por cada tonelada extraída	156,49€	269,47€	58,32€	16,57€	500,86€				0,001	0,75 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.I., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.I. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		CAPTULO VIII												
		TRANSITO												
15º		Taxa de remoção e recolha de viaturas												
		Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:												
63		L1 - Dentro de uma localidade										20,00 €		
64		L2 - Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo										30,00 €		
65		L3 - Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10										0,80 €		

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Pela remoção de veículos ligeiros:												
66		2.1 - Dentro de uma localidade										50,00 €		
67		2.2 - Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo										60,00 €		
68		2.3 - Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10										1,00 €		
		Pela remoção de veículos pesados												
69		3.1 - Dentro de uma localidade										100,00 €		
70		3.2 - Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo										120,00 €		
71		3.3 - Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10										2,00 €		
		Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:												
72		4.1 - Ciclomotores, motocicletas e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes										5,00 €		
73		4.2 - Veículos ligeiros										10,00 €		
74		4.3 - Veículos pesados										20,00 €		
		OBSERVAÇÕES:												
		Os valores a cobrar neste artigo 15.º, serão de acordo com a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro												
		CAPÍTULO IX												
		REVESTIMENTO VEGETAL												
	16º	Ações de destruição do revestimento vegetal												
		Ação de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.												
75		1.1. Para plantação de árvores de rápido crescimento (por hectare ou fracção)	33,75€	69,55€	12,58€	3,57€	119,45€				0,583	69,69 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.L., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.L. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
76		1.2. Para plantação de outras árvores (por hectare ou fracção)	33,56€	68,96€	12,51€	3,55€	118,59€				0,114	13,53 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.L., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.L. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
77		1.3. Para obras de fomento (por hectares ou fracção)	33,56€	68,96€	12,51€	3,55€	118,59€				0,023	2,73 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.L., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.L. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.4. Para outros fins, não englobados nos números anteriores (por hectare ou fracção) incluindo escavações e movimentação de terras:												
78		a) Zonas Urbanas	68,88€	135,45€	25,67€	7,29€	237,29€				0,254	60,35 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.L., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.L. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
79		b) Zonas Rurais	68,88€	135,45€	25,67€	7,29€	237,29€				0,246	58,28 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao C.A.P.L., como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o C.A.P.L. é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	17º	Ações de arborização e rearborização												
		Autorização de acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, em áreas inferiores a 10 ha:												
80		a) Em áreas não classificadas	23,50€	48,36€	8,76€	2,49€	83,11€					83,11 €		
81		b) Em áreas classificadas	23,50€	48,36€	8,76€	2,49€	83,11€					83,11 €		
		CAPITULO X												
		TRANSPORTE EM TAXI												
	18º	Licenciamento do Veículo												
82		Pela emissão de licença	26,53€	38,42€	3,92€	2,81€	71,69€			1,597		114,48 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
83		Pela emissão de licença dos veículos para transporte de pessoas com mobilidade reduzida	34,53€	53,49€	5,10€	3,66€	96,78€			0,645		62,47 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	19º	Outras taxas												
84		Apresentação de candidatura da admissão a concurso	10,65€	17,54€	2,84€	1,01€	32,05€			0,780		25,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
85		Substituição de licenças	25,83€	37,76€	3,82€	2,73€	70,14€			1,632		114,48 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
86		Transmissão de licenças	25,83€	37,76€	3,82€	2,73€	70,14€			0,564		39,54 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
87		Substituição de veículos	25,48€	37,43€	3,76€	2,70€	69,37€			0,270		18,74 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
88		Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviosados	14,18€	22,36€	2,09€	1,50€	40,13€			0,503		20,20 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
89		Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	14,18€	22,36€	2,09€	1,50€	40,13€			0,544		21,82 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
90		Alteração de denominação social ou da sede da empresa	14,18€	22,36€	2,09€	1,50€	40,13€			0,325		13,03 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Expediente diverso:												
91		a) Pedido de cancelamento	10,99€	16,84€	1,62€	1,16€	30,61€				0,211	6,46 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
92		b) Cerridões - por cada landa	13,55€	21,77€	2,00€	1,43€	38,75€				0,167	6,46 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		CAPITULO XI												
		RUIDO												
	20º	Licença especial de ruído												
		Taxa Diária:												
93		a) Pessoas Singulares	15,35€	21,80€	2,27€	1,63€	41,05€				0,684	28,08 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
94		b) Pessoas Colectivas	15,35€	21,80€	2,27€	1,63€	41,05€				0,837	34,34 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Observação:												
		Ficam isentas do pagamento de taxas as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, desde que comprovem que as actividades a realizar não têm fins lucrativos.												
		CAPITULO XII												
		EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTO												
	21º	Taxas pela emissão do certificado de registo, fixada pela Portaria nº 1637/2006, de 27/09, publicada no Diário da República n.º 200, II série, de 17/10, a que se referem os artigos 14º e 29º da Lei n.º 37/2006, de 09/08.												
95		Certificado de registo (Artigo 1º)										7,00 €		
		Documento e cartão de residência (Artigo 2º)												
96		a) Documento de residência permanente										7,00 €		
97		b) Cartão de residência familiar										7,00 €		
98		Em caso de extraviço, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.										7,50 €		
		CAPITULO XIII												
		BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ALPIARÇA DR. HERMÍNIO DUARTE PACÊNCIA												
	22º	Serviços prestados												
		Fotocópias a preto e branco												
		a) só texto												
99		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,077	0,15 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
100		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,076	0,05 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
101		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,230	0,45 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
102		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,227	0,15 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Com ilustrações												
103		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,153	0,30 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
104		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,152	0,10 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
105		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,454	0,89 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
106		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,455	0,30 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		e) acetatos												
107		A primeira folha A4	1,11€	0,47€	0,91€	0,12€	2,61€				0,759	1,98 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
108		Por cada folha A4 além da primeira	0,56€	0,24€	0,46€	0,06€	1,32€				0,758	1,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Fotocópias a cores												
		a) só texto												
109		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,378	0,74 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
110		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,379	0,25 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
111		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,755	1,48 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
112		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,758	0,50 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) com ilustrações (1/1)												
113		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96 €		
114		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66 €		
115		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96 €		
116		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66 €		
		e) com ilustrações (1/2)												
117		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,755	1,48 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
118		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,758	0,50 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
119		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96 €		
120		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66 €		
		d) com ilustrações (1/4)												
121		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,531	1,04 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
122		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,530	0,35 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
123		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96 €		
124		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66 €		
		e) acetatos												
125		A primeira folha A4	1,11€	0,47€	0,91€	0,12€	2,61€					2,61 €		
126		Por cada folha A4 além da primeira	0,56€	0,24€	0,46€	0,06€	1,32€					1,32 €		
		Impressões a preto e branco												
		a) só texto												
127		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,077	0,15 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
128		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,076	0,05 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
129		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,230	0,45 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
130		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,227	0,15 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) com ilustrações												
131		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,153	0,30 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
132		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,152	0,10 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
133		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,454	0,89 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
134		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,455	0,30 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		e) acetatos												
135		A primeira folha A4	1,11€	0,47€	0,91€	0,12€	2,61€				0,759	1,98 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
136		Por cada folha A4 além da primeira	0,56€	0,24€	0,46€	0,06€	1,32€				0,758	1,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Impressão a cores												
		a) só texto												
137		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,230	0,45 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
138		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,227	0,15 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
139		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,454	0,89 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
140		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,455	0,30 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		b) com ilustrações (1/1)												
141		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96 €		
142		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66 €		
143		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96 €		
144		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66 €		
		c) com ilustrações (1/2)												
145		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,908	1,78 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
146		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,909	0,60 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
147		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€					1,96 €		
148		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€					0,66 €		
		d) com ilustrações (1/4)												
149		A primeira folha A4	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,454	0,89 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
150		Por cada folha A4 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,455	0,30 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
151		A primeira folha A3	0,83€	0,36€	0,68€	0,09€	1,96€				0,755	1,48 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
152		Por cada folha A3 além da primeira	0,28€	0,12€	0,23€	0,03€	0,66€				0,758	0,50 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		e) acetatos												
153		cada impresso A4	1,11€	0,47€	0,91€	0,12€	2,61€					2,61 €		
154		Por cada folha A4 além da primeira	0,56€	0,24€	0,46€	0,06€	1,32€					1,32 €		
		Acresce 1,50 € ao valor, das cópias ou impressões, para os restantes formatos												
		Fornecimento de Suportes												
155		a) CD-ROM	1,03€	0,32€	0,84€	0,11€	2,30€					2,30 €		
156		b) DVD	1,32€	0,45€	1,08€	0,14€	2,99€					2,99 €		
157		Cartão de Leitor - emissão de 2% vias e seguintes	0,88€	0,26€	0,72€	0,09€	1,95€					1,95 €		
		Reposição de caixas de CD/DVD												
158		a) Caixa Plástica	0,85€	0,36€	0,69€	0,09€	1,99€				0,754	1,50 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
159		b) Caixa de Papel	1,65€	0,71€	1,35€	0,17€	3,88€				0,515	2,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Atrasos na devolução de documentos												
160		a) Livro, por cada dia de atraso	3,02€	1,29€	2,63€	0,29€	7,23€					7,23 €		
161		b) Documento audiovisual, por cada dia de atraso	3,02€	1,29€	2,63€	0,29€	7,23€					7,23 €		
161A		c) Taxa de Substituição de documento	0,96€	0,41€	0,83€	0,09€	2,29€					2,29 €		
162		Digitalização de Documentos	0,82€	0,35€	0,67€	0,09€	1,93€					1,93 €		
		Observações:												
		1 - A não devolução de livros e outros documentos nos prazos previstos do Regulamento da Biblioteca Municipal, implica o pagamento das taxas previstas nesta Tabela												
		2 - Sempre que o valor da taxa devida pela não devolução de livros e outros documentos, for superior a 3 (três) vezes o valor dos bens não devolvidos, aplica-se este limite.												
		3 - Ao valor da taxa de substituição de documentos, que corresponde ao CAPL, acresce o valor dos bens cuja substituição se justificar por danificação ou extraviio.												
		CAPITULO XIV												
		COMPETÊNCIAS DIVERSAS TRANSFERIDAS DOS GOVERNOS CIVIS												
23º		Licenciamento de actividades diversas												
163		Guarda-nocturno	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,654	18,18 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
164		Venda ambulante de lotarias	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,074	2,07 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
165		Arrumador de automóveis	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,074	2,07 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
166		Realização de acampamentos ocasionais - por dia	10,64€	14,47€	1,57€	1,13€	27,81€				0,187	5,20 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e electrónicas de diversão:												
167		a) Licença de exploração, por cada máquina	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€		1,281			98,17 €	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
168		b) Registo de máquinas, por cada máquina	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€		1,281			98,17 €	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
169		c) Averbamento por Transferência de Propriedade - por cada máquina	17,21€	40,12€	8,95€	1,82€	68,10€				0,677	46,11 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
170		d) Segunda via do título de registo - por cada máquina	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,435	33,33 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre												
171		a) Provas desportivas	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,230	17,62 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social no intuito de não inviabilizar pela taxa a praticar a realização de actividades de fomento e pratica desportiva	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
172		b) Arraiais, romarias, desfiles, bailes e outros divertimentos públicos	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,174	13,33 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social no intuito de não inviabilizar pela taxa a praticar a realização de actividades de lazer e com tradição local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
173		c) Fogueiras (Santos Populares)	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,057	4,34 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social no intuito de não inviabilizar pela taxa a praticar a realização de actividades de lazer e com tradição local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
174		Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	19,95€	44,18€	10,38€	2,11€	76,62€				0,012	0,91 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a facilitar a realização de actividades destinadas à diversão popular.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
175		Realização de fogueiras e queimadas	4,59€	10,00€	2,38€	0,49€	17,46€				0,052	0,91 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a preservação das matas e florestas e a segurança das populações.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Realização de leilões em lugares públicos:												
176		a) Sem fins lucrativos	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€				0,050	3,84 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
177		b) Com fins lucrativos	19,96€	44,19€	10,38€	2,11€	76,64€				0,389	29,80 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		CAPITULO XV												
		ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES												
	24º	Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes												
178		Por inspeção	66,92€	83,95€	17,87€	6,31€	175,05€				0,787	137,71 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
179		Por reinspeção	66,92€	83,95€	17,87€	6,31€	175,05€				0,787	137,71 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
180		Por inspeção extraordinária	66,92€	83,95€	17,87€	6,31€	175,05€				0,787	137,71 €	O Município de Alpiça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		CAPITULO XVI												
		URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO												
	25º	Emissão de alvará de licença de operação de loteamento												
181		Emissão do alvará de licença	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,282	65,95 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1.1. Acresce ao montante referido no número anterior												
182		a) Por lote	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,121	28,38 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
183		b) Por fogo	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,070	16,46 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
184		c) Garagens acima da cota de soleira, por cada	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,001	0,30 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
185		d) Outras utilizações, por cada	80,39€	115,38€	29,96€	8,51€	234,24€				0,002	0,51 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
186		Aditamento ao alvará de licença	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,186	25,05 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		2.1. Acresce ao montante referido no número anterior												
187		a) Por lote resultante do aumento autorizado	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,211	28,38 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
188		b) Por fogo resultante do aumento autorizado	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,122	16,46 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
189		c) Garagens acima da cota de soleira resultantes do aumento autorizado, por cada	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,002	0,30 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
190		d) Outras utilizações resultantes do aumento autorizado, por cada	42,78€	71,45€	15,94€	4,53€	134,70€				0,004	0,51 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	26º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização												

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
191		Emissão do alvará de licença	133,48€	172,75€	49,74€	14,13€	370,10€				0,178	65,95 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
192		Admissão da comunicação prévia	112,68€	122,88€	41,99€	11,93€	289,48€				0,174	50,50 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Acresce aos montantes referidos nos números anteriores												
193		a) Prazo - Por cada mês ou fracção	112,68€	122,88€	41,99€	11,93€	289,48€				0,016	4,55 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
194		Alteração ao alvará ou à admissão de comunicação prévia- Aditamento	47,67€	88,04€	17,77€	5,05€	158,54€				0,158	25,05 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: Acrescem ao montante referido as taxas das alíneas a) e/ou b), no caso de alteração originar dilação do prazo e/ou aumento do valor inicialmente orçamentado												
27º		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos												
195		Até 1000 M2	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€				0,372	87,47 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
196		De 1001 a 2000 M2	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€				1,093	256,84 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
197		De 2001 a 5000 M2	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€				2,806	659,03 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
198		De 5001 a 10000 M2	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€				5,607	1.317,04 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
199		Superior a 10000 m2 - acresce ao montante anterior por cada 1000 m2 ou fracção	79,38€	117,51€	29,58€	8,41€	234,88€				0,469	110,09 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
28º		Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de edificação												
200		Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	113,98€	147,02€	42,48€	12,07€	315,55€				0,216	68,18 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
201		1.1. Taxa geral em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças ou comunicações prévias - por cada mês ou fracção	113,98€	147,02€	42,48€	12,07€	315,55€				0,014	4,55 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:												
		2.1. Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração												
		2.1.1. Para Habitação incluindo anexos e arrecadações - por m2 ou fracção:												
202		2.1.1.1. Habitação unifamiliar	113,66€	146,49€	53,99€	10,72€	324,86€				0,002	0,81 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
203		2.1.1.2. Habitação plurifamiliar	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,004	1,11 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
204		2.1.2. Comércio; Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações por cada m2 ou fracção	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,007	2,32 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
205		2.1.3. Indústria, incluindo armazéns de apoio - por m3 ou fracção	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,001	0,40 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
206		2.1.4. Apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo de armazéns de apoio - por m3 ou fracção	113,66€	138,48€	53,99€	10,72€	316,85€				0,002	0,61 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
207		2.1.5. Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos - por m2 ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,002	0,61 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		2.2. Construção, reconstrução ou alteração de muro de suporte ou de vedações definitivas ou provisórias - por m1 ou fracção												
208		2.2.1. Confinantes com a via pública	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,006	1,72 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
209		2.3. Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, barrações, alpendres, capoeiras quando do tipo ligeiro e de área não superior a 30 m2 - por m2 ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,001	0,40 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
210		2.4. Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por m2 ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,002	0,61 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
211		2.5. Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis, ou outros sem fins lucrativos - por m2 ou fracção	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,002	0,61 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
212		2.6. Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por m2 ou fracção da área de fachada correspondente ao piso intervenido	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,008	2,32 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
213		2.7. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimento da licença ou comunicação prévia: por cada 100 m2.	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,015	4,55 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas - taxas a acumular com as dos números anteriores - por m2 ou fracção.												
214		3.1. Varandas abertas	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,043	13,03 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
215		3.2. Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	109,18€	139,01€	40,69€	11,56€	300,44€				0,110	32,93 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	29º	Autorização de utilização e de alteração do uso												
		Para fins habitacionais:												
216		1.1. Por fogo e seus anexos	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,083	10,20 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
217		1.2. Por cada 50m2 ou fracção	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,041	5,00 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Para fins não habitacionais:												
218		2.1. Por cada unidade independente de utilização até 100m2	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,088	10,81 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
219		2.2. Por cada 100 m2 ou fracção a mais	42,70€	59,33€	15,91€	4,52€	122,46€				0,042	5,15 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	30º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica												
		Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento												
220		1.1. De bebidas	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,421	64,14 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
221		1.2. De bebidas com dança	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				2,163	329,56 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
222		1.3. De bebidas com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			1,081		164,73 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
223		1.4. De Restauração	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,284	43,23 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
224		1.5. De Restauração com dança	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			2,163		329,56 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
225		1.6. De Restauração com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			1,081		164,73 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
226		1.7. De Restauração e bebidas	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,574	87,47 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
227		1.8. De Restauração e bebidas com dança	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			2,880		438,64 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
228		1.9. De Restauração e bebidas com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			1,439		219,27 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
229		Emissão de Licença de utilização e suas alterações, por cada Estabelecimento Alimentar e não Alimentar e Serviços	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,433	65,95 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
230		Emissão de Licença de utilização e suas alterações, por cada Estabelecimento Hoteleiro e meio Complementar de Alojamento turístico	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€			2,163		329,56 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
231		Emissão de Licença de utilização e suas alterações, unidade de dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,723	110,19 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
232		Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m2 de Área Bruta de Construção ou fracção	53,37€	73,42€	19,89€	5,65€	152,33€				0,179	27,27 €	O Município de Alpitarga, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores		
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito	
	31º	Taxa devida por prorrogações													
		Do Prazo para a execução de obras de Urbanização - Por mês ou fracção													
233		1.1. Artigo 53.º, n.º 2 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,078	4,55 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
234		1.2. Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE (obras em fase de acabamento)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,174	10,20 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
		Do Prazo para a execução de obras de Edificação - Por mês ou fracção													
235		2.1. Artigo 58.º, n.º 4 do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,078	4,55 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
236		2.2. Artigo 53.º, n.º 5 do RJUE (obras em fase de acabamento)	20,50€	28,32€	7,64€	2,17€	58,63€				0,174	10,20 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
	32º	Licença especial relativa a obras inacabadas													
237		Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - Por mês ou fracção	27,85€	45,72€	10,38€	2,95€	86,90€					0,052	4,55 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	33º	Ocupação da via pública por motivo de obras													
238		Tapumes ou outros Resguardos e andaimos - Por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€					0,041	2,83 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
239		Equipamentos colocados em espaço público ou se projectem sobre espaço público - Por mês e por unidade	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€					0,099	6,87 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos - Por mês:													
240		3.1. Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de material, bem como outras ocupações autorizadas - por m2 ou fracção de área delimitada na base	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€					0,081	5,66 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
241		3.2. Estaleiros de apoio às obras e contentores - Por m2 ou fracção de área delimitada na base	22,81€	35,90€	8,50€	2,42€	69,63€					0,081	5,66 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	34º	Vistorias													
242		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal	35,31€	44,79€	13,16€	3,74€	97,00€					0,375	36,36 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
243		I.1. Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior	35,32€	44,79€	13,16€	3,74€	97,01€				0,029	2,83 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
244		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Autorização de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Serviços de Restauração e de Bebidas, por estabelecimento	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€				2,020	196,04 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
245		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Autorização de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€				0,480	46,56 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
246		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Autorização de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	35,32€	44,79€	13,16€	3,74€	97,01€					97,01 €		
247		4.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante referido em número anterior	35,32€	44,79€	13,16€	3,74€	97,01€				0,194	18,79 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
248		Vistorias a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€				0,222	21,51 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
249		Outras vistorias não previstas nos números anteriores	35,33€	44,80€	13,17€	3,74€	97,04€				0,281	27,27 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	35º	Recepção de obras de urbanização												
250		Por auto de recepção provisório de obras de urbanização	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€				0,660	32,93 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
251		I.1. Por lote, em acumulação com o montante referido em número anterior	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€				0,111	5,56 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
252		Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€				1,869	93,22 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
253		2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido em número anterior	19,80€	20,59€	7,38€	2,10€	49,87€				0,377	18,79 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
254		Para redução da caução	14,91€	27,68€	5,56€	1,58€	49,73€					49,73 €		
255		3.1. Por lote, em acumulação com o montante referido em número anterior	14,91€	27,68€	5,56€	1,58€	49,73€				0,378	18,79 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	36º	Operação de destaque												
256		Pela emissão da certidão de comprovação	21,36€	29,05€	7,96€	2,26€	60,63€				0,905	54,84 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	37º	Informação prévia												
		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento:												
257		1.1. Em terreno com área inferior a 10 000 m2	32,43€	50,02€	12,08€	3,43€	97,96€				0,395	38,68 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
258		1.2. Em terreno com área entre 10 000 e 20 000 m2	32,43€	50,02€	12,08€	3,43€	97,96€				0,673	65,95 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
259		1.3. Em terreno com área superior a 20 000 m2 por cada 5 000 m2 ou fração a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior	32,43€	50,02€	12,08€	3,43€	97,96€				0,110	10,81 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
260		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de edificação	25,18€	50,62€	12,87€	2,67€	91,35€				0,299	27,27 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
261		Pedido de informação de carácter genérico - por escrito	25,18€	38,33€	9,39€	2,67€	75,58€				0,218	16,46 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	38º	Assuntos Administrativos												
262		Entrada de pedido de licenciamento	0,88€	0,33€	0,44€	0,09€	1,74€				18,925	32,93 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
263		Entrada de comunicação prévia, por cada	0,88€	0,33€	0,44€	0,09€	1,74€				7,489	13,03 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
264		Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização - por cada averbamento	29,18€	43,67€	10,87€	3,09€	86,81€				0,197	17,07 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
265		Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	13,88€	5,50€	6,09€	1,47€	26,94€				0,169	4,55 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
266		4.1. Por fracção, em acumulação com o montante referido em número anterior	13,88€	5,50€	6,09€	1,47€	26,94€				0,064	1,72 €	O Município de Alpiarça ao definir o coeficiente sobre o CAPL, visa estabelecer as condições para o aumento da procura urbanística e a fixação de novas populações no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
267		Outras certidões	14,94€	21,39€	8,14€	1,58€	46,06€				0,357	16,46 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
268		5.1. Por folha, em acumulação com o montante referido em número anterior	14,94€	21,39€	8,14€	1,58€	46,06€				0,024	1,11 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
269		5.2. Certidões narrativas - dobro da taxa	14,95€	21,41€	8,15€	1,58€	46,10€				0,037	1,70 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Fotocópias simples												
270		6.1. A primeira folha A4	12,57€	14,42€	4,69€	1,33€	33,02€				0,088	2,90 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
271		6.2. Por cada folha A4 além da primeira	0,18€	0,07€	0,09€	0,02€	0,36€			1,972		0,71 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
272		6.3. A primeira folha A3	12,60€	14,44€	4,70€	1,33€	33,08€				0,088	2,90 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
273		6.4. Por cada folha A3 além da primeira	0,21€	0,08€	0,11€	0,02€	0,42€			1,690		0,71 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Fotocópia autenticadas												
274		7.1. Primeira folha A4	12,93€	14,72€	4,82€	1,37€	33,84€				0,112	3,80 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
275		7.2. Por cada folha A4 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€			1,310		0,93 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no art.º 3.º da Lei, n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
276		7.3. Primeira folha A3	12,93€	14,72€	4,82€	1,37€	33,84€				0,114	3,85 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
277		Por cada folha A3 além da primeira	0,36€	0,13€	0,18€	0,04€	0,71€			1,338		0,95 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
278		Cópias simples de peças desenhadas, por m2 ou fracção	12,76€	14,57€	4,75€	1,35€	33,43€				0,118	3,94 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
279		Cópias autenticadas de peças desenhadas, por m2 ou fracção	12,93€	19,15€	7,05€	1,37€	40,50€				0,112	4,55 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
280		Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por m2 ou fracção	7,80€	3,23€	3,42€	0,83€	15,29€				0,449	6,87 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
281		10.1. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala em suporte informático - por m2 ou fracção	7,80€	5,36€	4,92€	0,83€	18,91€				0,299	5,66 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
282		Fornecimento de livro de Obra	5,77€	2,15€	2,89€	0,61€	11,42€				0,496	5,66 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
283		Fornecimento de avisos de publicitação de licenciamento, comunicação prévia ou autorização e da emissão de alvará	5,77€	2,15€	2,89€	0,61€	11,42€				0,496	5,66 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
284		Depósito de 1 exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção nos termos dos nºs 2 e 3 do Art.º 10º do D.L. 68/2004 de 15 de Março	6,05€	2,57€	2,66€	0,64€	11,93€			1,439		17,17 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
285		Emissão de 2 via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou substituição desta, nos termos dos nºs 2 e 3 do artº 10º do D.L. 68/2004, de 15 de Março	6,94€	2,91€	3,61€	0,65€	14,11€				0,812	11,46 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
286		Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obra e do modo como as mesmas foram executadas	13,44€	15,15€	5,01€	1,42€	35,02€				0,470	16,46 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
287		Averbamentos em Alvarás de Licença, Autorização ou Comunicação Prévia	30,60€	45,39€	11,40€	3,24€	90,63€				0,182	16,46 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
288		Averbamentos de alvarás sanitários quando válidos	30,60€	45,39€	11,40€	3,24€	90,63€				0,182	16,46 €	O Município de Alpujar, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	39º	Taxa de licenciamento e de vistoria de postos de abastecimento de combustíveis (PAC) e de instalações de armazenamento de combustíveis (IAC)												
		Posto de abastecimento de Combustível (PAC)												
289		a) Fixas	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€				3,374	300,00 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
290		b) Volantes	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€				1,687	150,00 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Instalações de armazenamento de combustíveis (IAC)												
291		a) Cada ano ou fracção	25,35€	51,44€	9,45€	2,68€	88,92€				1,687	150,00 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Inspeções/ vistorias/ peritagens de PAC e IAC												
		3.1. Tipo de instalação												
		3.1.1. Posto de abastecimento de Combustíveis												
292		a) Inspeções, Vistorias e Peritagens	46,97€	48,20€	17,50€	4,97€	117,64€					117,64 €		
		3.1.2. Instalações de Armazenamento de Combustíveis												
293		a) Inspeções, Vistorias e Peritagens	46,97€	48,20€	17,50€	4,97€	117,64€					117,64 €		
		Alterações e cessão de exploração - averbamentos												
294		4.1. Pela transmissão a qualquer título de propriedade	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€				3,001	100,00 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
295		4.2. Pela mudança de entidade exploradora e de responsabilidade técnica	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€				3,001	100,00 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
296		4.3. Pela mudança de produto afecto aos equipamentos	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€			3,001		100,00 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
297		4.4. Pela suspensão de actividade por prazo superior a 1 ano	13,22€	13,30€	5,40€	1,40€	33,32€			3,001		100,00 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		CAPITULO XVII												
		MERCADOS E FEIRAS												
	40º	Mercado Municipal de Alpiarça												
		Ocupação por metro quadrado ou fracção												
298		a) Lojas - por mês												
		A ocupação das lojas a que corresponde o processo nº 298 é liquidada no âmbito do regime do Arrendamento Urbano - Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro e na sequência de prévia adjudicação em concurso de concurso.												
299		b) Bancas - por dia					0,12€			5,417		0,65 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Cedência a terceiros dos lugares de ocupação												
300		a) Bancas (cada)	32,69€	52,68€	4,83€	3,46€	93,66€			2,751		257,65 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
301		b) Lojas (cada)	32,69€	52,68€	4,83€	3,46€	93,66€			33,008		3.091,50 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	41º	Mercados semanais												
		Ocupação de terrado - por m2 e por dia												
302		a) Para venda de animais					0,03€			50,000		1,60 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
303		b) Para venda de outros produtos					0,03€			50,000		1,60 €	O Município estabelece o coeficiente de BAP sobre o CAPL, justificado pela remoção dos obstáculos jurídicos que possibilitam ao particular o acesso a uma actividade económica	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	42º	Feira do Vinho do Ribatejo Alpiarça												
		Ocupação dos espaços comerciais - Por m2 ou Fração												
304		a) Espaço Empresarial - Módulo de 9m2					340,23€				0,220	75,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
305		b) Salão de Artesanato - Módulo de 9m2					1.296,61€				0,039	50,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
306		c) Doçaria/Pastelaria/Cafetaria - Módulo de 9m2					1.531,03€				0,059	90,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
307		d) Tasquinhas - Espaço de 36m2					6.124,11€				0,033	200,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
308		e) Tasquinhas - Espaço de 72m2					12.248,21€				0,029	350,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
309		f) Tasquinhas - Espaço de 108m2					18.372,32€				0,027	500,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
310		g) Carros - Bar - Espaço de 8m2					5.103,42€				0,029	150,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
311		b) Carros de Farturas - Espaço de 8m2					5.103,42€				0,029	150,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
312		j) Outros - Espaço de 10m2					1.275,86€				0,008	10,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
313		J) Carrocel infantil - Espaço de 144m2					3.402,28€				0,029	100,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
314		J) Carrocel adulto - Espaço de 400m2					3.402,28€				0,147	500,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
315		n) Tasquinhas tipo bar - 4,5m x 3m (= 100m2) - Módulo de 13,5m2					505,85€				0,148	75,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	43º	ALPIAGRA - Feira Agrícola e Comercial												
		Ocupação dos espaços comerciais - Por m2 ou Fração												
316		a) Salão Automóvel - Por m2					65,10€				0,092	6,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
317		b) Espaço Empresarial - Módulo de 9m2					1.162,54€				0,129	150,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
318		c) Salão de Artesanato - Módulo de 9m2					581,27€				0,129	75,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
319		d) Docaria/Pastelaria/Cafetaria - Módulo de 13,5m2					1.743,81€				0,115	200,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
320		e) Espaço Exterior - Veículos comerciais e outros - Por m2					10,33€				0,194	2,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
321		f) Tasquinhas - Espaço de 36m2					2.480,09€				0,161	400,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
322		g) Tasquinhas - Espaço de 72m2					4.960,17€				0,141	700,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
323		b) Tasquinhas - Espaço de 108m2					7.440,12€				0,134	1.000,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
324		i) Carros - Bar - Espaço de 8m2					1.550,05€				0,129	200,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
325		j) Carros de Farturas - Espaço de 8m2					1.162,54€				0,129	150,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
326		l) Outros - Espaço de 10m2					290,63€				0,086	25,00 €	O Município de Alpiçã, assume a diferença relativamente ao CAPI, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPI, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
327		m) Carrocel infantil - Espaço de 144m2					1.550,09€				0,129	200,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
328		a) Carrocel adulto - Espaço de 400 m2					2.712,59€				0,129	350,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
329		e) Carrosséis - Carros de Choque - Espaço de 1000m2					23.250,80€				0,129	3.000,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
330		p) Tasquinhas tipo bar - 4,5m x 3m (+ 100m2) - Módulo de 13,5m2					921,84€				0,163	150,00 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	44º	Mercado Mensal												
		Ocupação de terrado - por m2 e por dia												
331		a) Tasquinhas					4,89€				0,423	2,07 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
332		b) Artesanato					4,89€				0,311	1,52 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
333		c) Outros espaços					4,89€				0,258	1,26 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
334		d) Venda de animais					4,89€				0,413	2,02 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: A taxa mensal do terrado é paga no início de cada trimestre.												
		CAPITULO XVIII												
		CULTURA E DESPORTO												
		Secção I												
		Casa dos Patudos - Museu de Alpiarça												
	45º	Serviços prestados												
335		Fotografias a cores	14,13€	32,11€	8,51€	1,33€	56,08€				1,102	61,80 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da indisponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
336		Fotografias a preto e branco	14,13€	32,11€	8,51€	1,33€	56,08€				0,668	37,47 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, na perspectiva de facilitar o acesso a bens culturais	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: Quando destinadas a estudo ou investigação usufruem de um desconto de 50%												

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	46º	Aluguer de Galeria de Exposições												
337		Para exposições (períodos de 15 dias)					38.897,24€				0,022	843,05 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, com o objetivo de incentivar a promoção de actividades artísticas e culturais	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
338		Para a realização de eventos particulares, por dia ou fracção					2.593,15€				0,032	83,33 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, com o objetivo de contribuir para a fruição dos equipamentos municipais de cultura	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	47º	Museu												
339		Visitas guiadas para grupos, por dia ou fracção					2.593,15€				0,001	1,30 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a incentivar a fruição de actividades e bens culturais de promoção municipal	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
340		Outras visitas, por utente e por dia ou fracção					68,24€				0,037	2,50 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a incentivar a fruição de actividades e bens culturais de promoção municipal	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	48º	Aluguer do Polo Enoturístico												
341		a) Para realização de eventos particulares, por dia ou fracção					2.593,15€				0,602	1.560,45 €	O Município de Alpiarça, assume a diferença relativamente ao CAPL, com o objetivo de incentivar a fruição dos equipamentos municipais de cultura e turismo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota: Estes valores sofrem um acréscimo de 50% fora do horário de expediente do museu												
		Secção II												
		Piscinas												
	49º	Utilização da piscina interior - Por hora (no plano de água)												
		Cartão												
342		a) Aquisição (utentes livres)	4,09€	1,75€	3,34€	0,43€	9,61€					9,61 €		
343		b) Aquisição de 2ª via	2,97€	1,27€	2,43€	0,31€	6,98€					6,98 €		
		Entradas Pré Compradas - Só com cartão de utente												
344		a) 5 entradas pré compradas - oferta de uma entrada					1.271,14€	0,008				10,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
345		b) 10 entradas pré compradas - oferta de 3 entradas					2.542,28€	0,008				20,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Segundas, Quartas, Quintas feiras e Sábados:												
		3.1. Com Cartão de Utente												
346		a) Utentes dos 6 aos 12 anos					254,23€	0,005				1,35 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir as crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
347		b) Utentes a partir dos 12 anos					254,23€	0,008				2,05 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir as crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		3.2. Sem Cartão de Utente												
348		a) Utentes dos 6 aos 12 anos					254,23€	0,009				2,25 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
349		b) Utentes a partir dos 12 anos					254,23€	0,014				3,60 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Terças e Sextas feiras												
		a) Os utentes beneficiam de um desconto de 25% sobre os preços estabelecidos no número anterior												
		Pacote familiar (Preço) - Dois adultos e duas crianças												
		5.1. Com cartão de utente - pelo menos 50% dos elementos da família tem que ser portadores de cartão de utente												
350		a) Crianças dos 3 aos 5 anos					254,23€	0,003				0,65 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
351		b) Crianças dos 6 aos 12 anos					254,23€	0,004				1,05 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Casal acompanhante:												
352		1.º Utente					254,23€	0,008				2,05 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
353		2.º Utente					254,23€	0,006				1,55 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		5.2. Sem cartão de utente												
354		a) Crianças dos 3 aos 5 anos					254,23€	0,005				1,25 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
355		b) Crianças dos 6 aos 12 anos					254,23€	0,007				1,75 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Casal acompanhante:												
356		1.º Utente					254,23€	0,014				3,60 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
357		2.º Utente					254,23€	0,011				2,70 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota 1) Os acompanhantes têm que ser adultos (maiores de 18 anos)												
		Nota 2) As crianças até aos 12 anos têm obrigatoriamente de ser acompanhadas por adulto (maior de 18 anos) salvo se houver declaração escrita do encarregado de educação a prescindir desse acompanhamento.												

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
	50º	UTILIZAÇÃO DA PISCINA EXTERIOR												
		1) Dias úteis												
		b) Meio dia (Das 13h30 às 20h00)												
358		Crianças dos 5 aos 12 anos					31,71€	0,057				1,80 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
359		Utentes a partir dos 12 anos					31,71€	0,073				2,30 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
360		Seniores - Utentes a partir dos 65 anos					31,71€	0,049				1,55 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
360.1		Pacote Familiar - Dois adultos e duas crianças					31,71€	0,225				7,15 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Dia inteiro												
361		Crianças dos 5 aos 12 anos					48,79€	0,051				2,50 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
362		Utentes a partir dos 12 anos					48,79€	0,066				3,20 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
363		Seniores - Utentes a partir dos 65 anos					48,79€	0,045				2,20 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
363.1		Pacote Familiar - Dois adultos e duas crianças					48,79€	0,205				10,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		2) Sábados, Domingos e Feriados												
		b) Meio dia (Das 13h30 às 20h00)												
364		Crianças dos 5 aos 12 anos					31,71€	0,068				2,15 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
365		Utentes a partir dos 12 anos					31,71€	0,084				2,65 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
366		Séniore - Utentes a partir dos 65 anos					31,71€	0,063				2,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
366.1		Pacote Familiar - Dois adultos e duas crianças					31,71€	0,225				7,15 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Dia inteiro												
367		Crianças dos 5 aos 12 anos					48,79€	0,061				3,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de socialização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
368		Utentes a partir dos 12 anos					48,79€	0,076				3,70 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
369		Séniore - Utentes a partir dos 65 anos					48,79€	0,057				2,80 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
370		Pacote Familiar - Dois adultos e duas crianças					48,79€	0,205				10,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		3) Grupos de escolas, entidades e associações												
371		a) Meio dia					31,71€	0,047				1,50 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
372		b) Dia inteiro					48,79€	0,041				2,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		4) Módulos de 1 hora												
373		Utentes a partir dos 5 anos					4,88€	0,143				0,70 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		5) Utilização de acessórios												
		Cacifo												
374		Por dia ou fracção					1,82€	0,275				0,50 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Meio dia (Das 13h30 às 20h00)												

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
375		Cadeira					3,37€	0,444				1,50 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		c) Dia inteiro												
376		Cadeira					5,19€	0,385				2,00 €	O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Nota -As crianças dos 5 aos 12 anos têm de se acompanhados por um adulto (Maior de 18 anos) ou com autorização por escrito do encarregado de educação, disponível na recepção das piscinas												
		Secção III												
		Reserva Natural do Cavalo do Sorraia												
	51º	Actividades de equitação												
		Aulas												
377		a) cartão de 8 lições					609,97€	0,101				61,80 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
378		b) cartão de 4 lições					304,99€	0,101				30,90 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Batismo a cavalo												
379		a) Por Utente					76,25€	0,066				5,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
380		b) Escolas - (com um mínimo de 15 elementos) por utente					76,25€	0,033				2,50 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Passeios a Cavalo												
381		a) Uma hora					76,25€	0,131				10,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
382		b) Além da primeira hora					76,25€	0,066				5,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Alojamento de Cavalos - (Inclui uma boxe + alimentação + tratador)												
383		a) Por Cavalo e por mês					14.042,11€	0,018				250,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
384		b) Por Cavalos e por dia					648,10€	0,018				11,26 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
385		e) Por Cavalos cedidos à reserva para aulas e por mês					14.042,11€	0,013				182,15 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Alojamento de Cavalos - (Inclui uma boxe + alimentação + tratador + treinamento)												
386		a) Por Cavalos e por mês					14.042,11€	0,021				300,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Alojamento de Cavalos - (em regime exclusivamente de pasto)												
387		a) Por Cavalos e por mês					14.042,11€	0,005				75,75 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
388		b) Por Cavalos e por dia					648,10€	0,005				3,44 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar a preservação da espécie bem como o acesso a uma actividade lúdica de grande tradição e raiz cultural no Concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Secção IV												
		Albufeira dos Patudos												
	52º	Concessão de pesca												
		Pescadores do concelho												
389		a) Menores de 14 anos	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€					0,00 €	O Município assume a totalidade do CAPL, como forma de permitir às crianças o acesso integral a esta actividade lúdica	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
390		b) Maiores de 14 anos, inclusive	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€			2,326		2,00 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL, de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das espécies ali existentes	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
391		c) Reformados	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€			2,326		2,00 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL, de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das espécies ali existentes	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
392		d) Participantes em concurso	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€			1,163		1,00 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL, de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das espécies ali existentes	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
		Pescadores fora do concelho												
393		a) Menores de 14 anos	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€	0,581				0,50 €	O Município assume uma parte do CAPL como forma de permitir às crianças o acesso integral a esta actividade lúdica	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
394		b) Maiores de 14 anos, inclusive	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€		5,814			5,00 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL, de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das espécies ali existentes	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
395		c) Reformados	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€			2,907		2,50 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL, de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das espécies ali existentes	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
396		d) Participantes em concurso	0,76€	- €	0,02€	0,08€	0,86€			1,744		1,50 €	O Município estabelece um coeficiente sobre o CAPL, de forma a sem onerar excessivamente os seus custos permitir a recolha de recursos para a preservação do Equipamento e das espécies ali existentes	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	53º	Aluguer de canoas												
397		a) Por hora					0,25€			8,600		2,15 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Secção V												
		Nave Desportiva de Alpiarça												
	54º	Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça												
		Utilizadores do Concelho - Por hora ou fracção												
398		a) Competições					2.162,67€	0,051				109,28 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objetivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Treinos:												
399		Atletas individuais Federados					2.162,67€	0,0005				1,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de viabilizar o desenvolvimento físico e a preparação dos atletas para as respectivas competições desportivas	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
400		Utentes individuais					2.162,67€	0,001				2,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico dos cidadãos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
401		Escolas do ensino oficial					2.162,67€	0,005				11,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
402		IPSS					2.162,67€	0,005				11,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
403		Associativismo Desportivo não Federado					2.162,67€	0,007				16,20 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
404		Associativismo Desportivo Federado até 10 elementos					2.162,67€	0,003				6,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
405		Associativismo Desportivo Federado entre 10 e 20 elementos					2.162,67€	0,005				11,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
406		Outras instituições ou Empresas					2.162,67€	0,025				54,64 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concheilhas	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Utilizadores fora do Concelho - Por hora ou fracção												
407		a) Competições					2.162,67€	0,101				218,56 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		b) Treinos:												
408		Atletas individuais Federados					2.162,67€	0,001				1,50 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de viabilizar o desenvolvimento físico e a preparação dos atletas para as respectivas competições desportivas	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
409		Utentes individuais					2.162,67€	0,001				3,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico dos cidadãos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
410		Escolas do ensino oficial					2.162,67€	0,009				20,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
411		IPSS					2.162,67€	0,009				20,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
412		Associativismo Desportivo não Federado					2.162,67€	0,014				30,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
413		Associativismo Desportivo Federado até 10 elementos					2.162,67€	0,006				12,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
413		Associativismo Desportivo Federado até 10 elementos					2.162,67€	0,006				12,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
414		Associativismo Desportivo Federado entre 10 e 20 elementos					2.162,67€	0,011				23,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
415		Outras instituições ou Empresas					2.162,67€	0,051				109,28 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
416		Estágios e formação da FPA					2.162,67€					0,00 €	O Município assume a totalidade do CAPL com o objetivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
417		Atletas de alta competição					2.162,67€					0,00 €	O Município assume a totalidade do CAPL com o objetivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional cuja presença pode contribuir para o prestígio e melhoria da realidade local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
418		Taxa de Televisão	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€		6,754			324,60 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
419		Taxa de Publicidade	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€		2,251			108,20 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
420		Filmagens com carácter comercial	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€		5,628			270,50 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Obs. As taxas de televisão, de publicidade e filmagens de carácter comercial serão acrescidas em 40% e 50% caso se tratem de competições Nacionais ou Internacionais, respectivamente.												
		Secção VI												
		Utilização do Estádio Municipal												
	55º	Campo de Futebol												
		Utilizadores do Concelho - Por cada hora ou fracção												
421		a) Competições com entradas pagas					1.453,31€	0,038				55,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objetivo de proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
422		b) Competições sem entradas pagas					1.453,31€	0,021				30,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
423		e) Escolas do ensino oficial					1.453,31€	0,008				11,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
424		d) IPSS					1.453,31€	0,008				11,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
425		e) Outras instituições ou empresas					1.453,31€	0,039				56,70 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
426		f) Por equipa/ Associativismo desportivo não federado					1.453,31€	0,023				34,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Utilizadores fora do Concelho - Por cada hora ou fracção												
427		a) Competições com entradas pagas					1.453,31€	0,055				80,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
428		b) Competições sem entradas pagas					1.453,31€	0,039				56,68 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
429		e) Escolas do ensino oficial					1.453,31€	0,012				17,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
430		d) IPSS					1.453,31€	0,012				17,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
431		e) Outras instituições ou empresas					1.453,31€	0,078				113,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
432		f) Por equipa/ Associativismo desportivo não federado					1.453,31€	0,047				68,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
433		g) Treinos de Selecções Nacionais e atletas de alta competição					1.453,31€					0,00 €	O Município assume a totalidade do CAPL, com o objectivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional cuja presença pode contribuir para o prestígio e melhoria da realidade local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
434		Taxa de Televisão	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€			7,074		340,00 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
435		Filmagens com carácter comercial	12,85€	27,17€	6,68€	1,36€	48,06€			5,897		283,40 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir pelos Serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		Obs: Estes valores são acrescidos de 25% em horário nocturno. As taxas de televisão e filmagens de carácter comercial serão acrescidas em 40% e 50% caso se tratem de competições Nacionais ou Internacionais, respectivamente												
	56º	Pista de Ciclismo												
		Utilizadores do Concelho - Por cada hora ou fracção												
436		a) Competições com entradas pagas					529,73€	0,104				55,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
437		b) Competições sem entradas pagas					529,73€	0,057				30,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
438		c) Escolas do ensino oficial					529,73€	0,021				11,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
439		d) IPSS					529,73€	0,021				11,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
440		e) Outras instituições ou empresas					529,73€	0,107				56,70 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
441		f) Por equipa/ Associativismo desportivo não federado					529,73€	0,064				34,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Utilizadores fora do Concelho - Por cada hora ou fracção												
442		a) Competições com entradas pagas					529,73€	0,151				80,00 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
443		b) Competições sem entradas pagas					529,73€	0,107				56,68 €	O Município suporta a diferença para o CAPL, com o objectivo proporcionar e facilitar a realização de eventos desportivos neste equipamento concelhio	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
444		c) Escolas do ensino oficial					529,73€	0,032				17,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para desenvolvimento físico de crianças e jovens.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
445		d) IPSS					529,73€	0,032				17,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma contribuir para o bem estar físico e social dos respectivos idosos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
446		e) Outras instituições ou empresas					529,73€	0,214				113,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de facilitar o acesso às Instituições e empresas concelhias.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
447		f) Por equipa/ Associativismo desportivo não federado					529,73€	0,128				68,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como forma de apoiar o movimento associativo.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
448		g) Treinos de Selecções Nacionais e atletas de alta competição					529,73€					0,00 €	O Município assume a totalidade do CAPL, com o objectivo de possibilitar o acesso a utilizadores de referência no panorama nacional cuja presença pode contribuir para o prestígio e melhoria da realidade local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		Secção VII												
		Zona Desportiva dos Patudos												
	57º	Campo de futebol 7												
		Utilizadores do Concelho - Por hora ou fracção												
449		a) Campo com um máximo de 20 atletas					30,70€	0,489				15,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
450		b) Utilização com iluminação artificial (acresce)					1,03€					1,03 €		
		Utilizadores ou empresas fora do concelho - por hora ou fracção:												
451		a) Campo com um máximo de 20 atletas					30,70€	0,717				22,00 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a permitir o acesso a um equipamento cuja utilização contribui para o bem estar físico.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
452		b) Utilização com iluminação artificial (acresce)					1,03€					1,03 €		
	58º	Campo de Ténis												
		Utilizadores do Concelho - Por hora ou fracção												
453		a) Alunos da Associação promotora da Escola de Ténis de Alpiarça					58,70€	0,056				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a possibilitar a dinamização específica da modalidade no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
454		b) Utilizadores individuais					58,70€	0,094				5,50 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a possibilitar a dinamização específica da modalidade no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
455		c) Utilização com iluminação artificial (acresce)					0,52€					0,52 €		
		Utilizadores fora do Concelho - Por hora ou fracção												

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
456		a) Utilizadores individuais					58,70€	0,111				6,50 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, de forma a possibilitar a utilização regular deste equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
457		b) Utilização com iluminação artificial (acresce)					0,52€					0,52 €		
	59º	Pólo desportivo												
		Utilização do Polidesportivo por Hora ou Fração:												
458		a) Campo					4,59€					4,59 €		
459		b) Utilização com iluminação artificial (acresce)					0,51€					0,51 €		
	60º	Balneários												
460		a) Por atleta não utilizador das estruturas referenciadas nos pontos 1, 2 e 3					1,13€					1,13 €		
		Nota: O pagamento das Taxas acima referenciadas isenta o pagamento da taxa de balneário												
	61º	Cartão "LIVRE TRÁNSITO DESPORTIVO"												
461		Acesso individual para 12 sessões destinado a Municípios (*)					1.816,82€	0,014				25,00 €	O Município assume parte substancial do CAPL, como forma de incentivar a prática da actividade física e desportiva	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		(*) Estas Sessões contemplam a Nave Desportiva e a Piscina Interior por hora e meia e o Campo de Ténis por uma hora. Este cartão é válido por 3 meses.												
		Secção VIII												
		Biblioteca Municipal (B.M.) Dr. Hermínio Duarte Paçiência												
	62º	Utilização do Auditório												
		Utilização no período de funcionamento da B.M. - Preço/Hora ou fração												
462		a) Estabelecimentos de Ensino, IPSS, Instituições recreativas, desportivas e culturais do Município, sem fins lucrativos					9,15€				0,820	7,50 €	O Município assume parte do CAPL, como forma de facilitar a fruição deste equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
463		b) Entidades Privadas, Instituições não concelhias e Particulares.					9,15€					9,15 €		
		Utilização Além do período de funcionamento da B.M. - Preço/Hora ou fração												
464		a) Estabelecimentos de Ensino, IPSS, Instituições recreativas, desportivas e culturais do Município, sem fins lucrativos					9,15€				0,984	9,00 €	O Município assume parte do CAPL, como forma de facilitar a fruição deste equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
465		b) Entidades Privadas, Instituições não Concelhias e Particulares.					9,15€			1,311		12,00 €	O ligeiro acréscimo estabelecido sobre o CAPL, visa a diferenciação de preços na base daqueles que são ou não os contribuintes locais.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no nº 1 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, previsto no artº 3º da Lei, nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		CAPÍTULO XIX												
		RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS												
	63º	Tarifas de limpeza Urbana e recolha de R.S.U. Escalões de referência (Consumo de água)												
		Consumidores domésticos:												
466		1º escalão - 0-3 m³					3,55€				0,398	1,41 €	***	***

Proc. n.º	Art.º	Designação	Custos					Factor de incentivo	Factor de desincentivo	Factor de benefício do particular	Outro factor/custo social	Valor da taxa	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos factores	
			Directos	Indirectos	Escargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Custo da actividade pública local						Fundamentos de facto	Fundamentos de direito
467		2º escalo - 4-15 m3					17,74€			0,184	3,26 €	***	***	
468		3º escalo - 16-25 m3					29,56€			0,159	4,71 €	***	***	
469		4º escalo - Superior a 25 m3					30,74€			0,325	10,00 €	***	***	
		Consumo industrial, comercial e agrícola:												
470		Até 150 m3					177,35€			0,073	13,00 €	***	***	
471		A partir de 150 m3					178,54€			0,084	15,00 €	***	***	
		Instituições sem fins lucrativos												
		Taxa fixa mensal					1,18€			7,898	9,32 €	o valor foi fixado de forma a aproximar a receita da necessaria sustentabilidade	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPE, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 16º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro	
472		Estado e Antarquias												
		Taxa fixa mensal					1,18€			4,119	4,86 €	o valor foi fixado de forma a aproximar a receita da necessaria sustentabilidade	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPE, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 16º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro	
473														

Notas:
 *** A Fundamentação encontra-se em anexo ao presente estado.

Tabela Geral de Taxas e outras Receitas Municipais

CAPÍTULO XX		MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS				VALORES MÉDIOS POR CATEGORIA			PREÇO HORA MÉDIO
64º		Valor médio/hora da mão de obra							
CATEGORIA		MÉDIA DE VENCIMENTOS E ABONOS	MÉDIA DE ENCARGOS SOCIAIS	MÉDIA DE ENCARGOS COM SEGUROS	MÉDIA TOTAL ANUAL				
1	Assistente Operacional (Asfaltador)	11.282,40 €	1.429,18 €	132,33 €	12.843,91 €	7,34 €			
2	Assistente Operacional (Mecânico)	9.663,31 €	1.324,00 €	123,69 €	11.110,99 €	6,35 €			
3	Assistente Operacional (Cabouqueiro)	12.590,16 €	1.567,16 €	143,70 €	14.301,01 €	8,17 €			
4	Assistente Operacional (Calçeteiro)	7.516,42 €	994,83 €	95,45 €	8.606,70 €	4,92 €			
5	Encarregado Geral Operacional	17.524,83 €	2.492,33 €	192,45 €	20.209,61 €	11,56 €			
6	Assistente Operacional (Cantoneiro de Arrumamento)	8.022,69 €	1.026,36 €	98,08 €	9.147,12 €	5,23 €			
7	Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)	10.187,41 €	1.393,24 €	121,96 €	11.702,61 €	6,69 €			
8	Encarregado Operacional	15.166,49 €	2.120,69 €	172,14 €	17.459,32 €	9,98 €			
9	Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais)	7.691,39 €	1.274,30 €	86,69 €	9.052,37 €	5,17 €			
10	Corpo Especial de Bombeiro	11.581,01 €	1.478,89 €	111,45 €	13.171,36 €	7,53 €			
11	Assistente Operacional (Motorista)	10.800,84 €	1.384,45 €	119,27 €	12.304,55 €	7,03 €			
12	Assistente Operacional (Marceneiro)	11.560,03 €	1.604,33 €	147,27 €	13.311,62 €	7,61 €			
13	Assistente Operacional (Serralheiro)	9.342,80 €	1.818,42 €	112,51 €	11.273,73 €	6,44 €			
14	Chefe Serviços de Limpeza	20.253,92 €	2.410,61 €	186,63 €	22.851,16 €	13,06 €			
15	Assistente Operacional (Pedreiro)	10.047,22 €	1.410,50 €	128,87 €	11.586,59 €	6,62 €			
16	Assistente Operacional (Pintor)	13.770,42 €	1.849,53 €	167,97 €	15.787,92 €	9,02 €			
65º		Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas							
TIPO DE VEÍCULO		MÉDIA AMORT. ANUAL	MÉDIA VALOR ANUAL PNEUS	MÉDIA SEGURO ANUAL	MÉDIA MANUTENÇÃO ANUAL	MÉDIA VALOR ANUAL OPERADORES	MÉDIA COMBUSTÍVEL HORA	PREÇO /HORA	
								MÉDIA	
1	Veículos automóveis ligeiros de passageiros	865,95 €	85,50 €	320,87 €	624,05 €	11.808,88 €	8,57 €	16,40 €	
2	Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	623,95 €	140,83 €	357,23 €	620,50 €	9.130,22 €	10,55 €	16,76 €	
3	Motociclos e Ciclomotores	0,00 €	33,00 €	52,51 €	4,89 €	11.439,60 €	4,16 €	10,75 €	
4	Veículos automóveis ligeiro misto	0,00 €	98,00 €	302,67 €	525,03 €	7.637,52 €	11,91 €	16,80 €	
5	Veículos automóveis pesados de mercadorias até 16 toneladas	0,00 €	960,00 €	684,71 €	3.058,09 €	6.339,27 €	63,55 €	69,86 €	
6	Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais 16 toneladas	0,00 €	720,00 €	623,05 €	4.165,61 €	6.237,75 €	41,09 €	47,80 €	
7	Veículos automóveis pesados de transportes de passageiros	5.486,78 €	772,00 €	862,36 €	3.333,37 €	15.383,51 €	32,39 €	47,16 €	
8	Atrelados	0,00 €	102,00 €	250,00 €	882,38 €	8.105,52 €	0,00 €	5,34 €	
9	Tractores	2.000,40 €	312,00 €	78,36 €	891,96 €	7.050,91 €	2,79 €	8,69 €	
10	Pá Carregadora	0,00 €	300,00 €	95,24 €	1.909,58 €	6.635,93 €	20,66 €	25,77 €	
11	Aspiradora	0,00 €	180,00 €	95,24 €	249,51 €	11.200,57 €	0,00 €	6,70 €	
12	Varredora	8.748,07 €	62,00 €	95,25 €	5.955,29 €	9.871,97 €	5,96 €	20,09 €	
13	Mini Rectro Escavadora	3.292,00 €	500,00 €	143,72 €	161,48 €	6.167,85 €	3,49 €	9,36 €	
14	Retroescavadora	0,00 €	1.400,00 €	394,38 €	3.220,13 €	6.546,33 €	4,53 €	11,14 €	
15	Auto Betoneira	3.116,61 €	840,00 €	351,08 €	996,78 €	7.335,49 €	5,24 €	12,46 €	
16	Dumper	1.930,23 €	500,00 €	86,43 €	289,52 €	5.906,19 €	2,12 €	7,10 €	
17	Viatura Limpeza Urbana	2.088,45 €	900,00 €	779,90 €	4.428,52 €	7.048,53 €	44,69 €	53,40 €	
18	Empilhador	148,27 €	402,00 €	65,12 €	457,94 €	6.952,98 €	0,00 €	4,59 €	
19	Cilindro	0,00 €	0,00 €	49,14 €	111,79 €	9.058,40 €	0,00 €	5,27 €	
20	Niveladora	0,00 €	160,00 €	95,24 €	4.495,64 €	8.543,36 €	8,51 €	16,11 €	
21	Ambulâncias dos Bombeiros	2.156,66 €	238,80 €	333,37 €	623,45 €	10.496,65 €	19,80 €	27,71 €	
22	Motos dos Bombeiros	0,00 €	80,00 €	302,75 €	0,00 €	9.136,88 €	5,54 €	10,97 €	
22	Viaturas ligeiras dos Bombeiros	1.640,10 €	326,00 €	116,55 €	455,08 €	10.496,65 €	17,49 €	24,94 €	
24	Veículos Combate a incêndios	1.167,00 €	1.350,00 €	147,95 €	2.268,31 €	7.851,00 €	65,43 €	72,74 €	
25	Veículos Tanque	5.144,75 €	1.275,00 €	147,49 €	434,51 €	7.851,00 €	46,34 €	54,83 €	
26	Veículo Socorro	0,00 €	400,00 €	146,95 €	2.348,83 €	7.851,00 €	71,37 €	77,51 €	
27	Veículo de apoio técnico operacional	0,00 €	800,00 €	145,03 €	141,32 €	7.851,00 €	34,81 €	39,92 €	

ANEXO II

TRIU

Mapa custos gerais de urbanização no Município de Alpiarça — Determinação da TRIU período de 2009 a 2012 — Horizonte — PPI

Q1. Custos Gerais de Urbanização no Município de Alpiarça - Período de 2009 a 2012

INVESTIMENTO TOTAL DA CMCB E SMAS NO PERÍODO 2009 A 2012 - (PPI)					
DESIGNAÇÃO DO TIPO DE INVESTIMENTO	Até 2009	2010	2011	2012	TOTAL
Abastecimento de Água	412.479 €	- €	- €	- €	412.479,00 €
Drenagem Doméstica e Pluvial	108.839 €	- €	- €	- €	108.839,00 €
Estrutura Verde	913.880 €	- €	- €	- €	913.880,00 €
Rede Viária	1.272.685 €	- €	- €	- €	1.272.685,00 €
Outros	4.537.025 €	830.000 €	1.000.000 €	600.000 €	6.967.025,00 €
TOTAL	7.244.908,00 €	830.000,00 €	1.000.000,00 €	600.000,00 €	9.674.908,00 €

Q2. Comparticipação no Investimento / Custos Gerais de Urbanização suportados pelo Município de Alpiarça — Período de 2009 a 2012

FINANCIAMENTO EXTERNO PARA OS CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO EFECTUADO À CMA NO PERÍODO 2009 A 2012				
OR	TIPO DE INVESTIMENTO	TOTAL GERAL		
		INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL
1	Abastecimento de Água	412.479,00 €	162.423 €	250.056,00 €
2	Drenagem Doméstica e Pluvial	108.839,00 €	28.772 €	80.067 €
3	Estrutura Verde	913.880,00 €	291.877 €	622.003 €
4	Rede Viária	1.272.685,00 €	518.101 €	754.584 €
5	Outros	6.967.025,00 €	3.739.412 €	3.227.613 €
6	Encargos Financeiros			
TOTAL		9.674.908,00 €	4.740.585 €	4.934.323 €

Q3. Custos Gerais de Urbanização por UNOPS/Zona — Período 2009 a 2012

CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR ZONA - PERÍODO 2009 A 2012													
OR	TIPO DE INVESTIMENTO	ZONA			SUBZONAS DA AUA - ALPIARÇA								
		AUA - ALPIARÇA			AUA - ZCC			AUA - ZHE			AUA - ZHR		
		INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL
1	Abastecimento de Água	301.815 €	118.847 €	182.968 €	3.975 €	1.565 €	2.410 €	176.292 €	69.419 €	106.873 €	121.548 €	47.863 €	73.685 €
2	Drenagem Doméstica e Pluvial	79.639 €	21.053 €	58.586 €	1.049 €	277 €	772 €	46.517 €	12.297 €	34.220 €	32.072 €	8.479 €	23.593 €
3	Estrutura Verde	688.696 €	213.569 €	475.127 €	8.807 €	2.813 €	5.994 €	390.589 €	124.747 €	265.842 €	269.300 €	86.010 €	183.290 €
4	Rede Viária	931.238 €	379.100 €	552.138 €	12.265 €	4.983 €	7.272 €	543.841 €	221.434 €	322.507 €	375.032 €	152.673 €	222.359 €
5	Outros	5.097.949 €	2.736.168 €	2.361.681 €	67.141 €	36.037 €	31.104 €	2.977.679 €	1.598.210 €	1.379.469 €	2.053.028 €	1.101.922 €	951.106 €
6	Encargos Financeiros												
TOTAL		7.079.237 €	3.468.737 €	3.610.500 €	93.237 €	45.685 €	47.562 €	4.135.018 €	2.026.107 €	2.108.911 €	2.850.980 €	1.396.947 €	1.454.033 €

CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR ZONA - PERÍODO 2009 A 2012							
OR	TIPO DE INVESTIMENTO	ZONA AUL			ZONA RAC		
		INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL	INVESTIMENTO TOTAL	FINANCIAMENTO EXTERNO	INVESTIMENTO MUNICIPAL
1	Abastecimento de Água	77.042 €	30.337 €	46.705 €	33.821 €	13.239 €	20.382 €
2	Drenagem Doméstica e Pluvial	20.329 €	5.374 €	14.955 €	8.872 €	2.345 €	6.527 €
3	Estrutura Verde	170.693 €	54.518 €	116.177 €	74.491 €	23.791 €	50.700 €
4	Rede Viária	237.710 €	96.770 €	140.940 €	103.737 €	42.231 €	61.506 €
5	Outros	1.301.291 €	698.442 €	602.849 €	567.886 €	304.801 €	263.085 €
6	Encargos Financeiros						
	TOTAL	1.807.065 €	885.439 €	921.626 €	788.607 €	386.407 €	402.200 €

Q4. Cálculo das Taxas Municipais de Urbanização

OR	INDICADORES	ZONA AUA - ALPIARÇA	SUBZONA AUA - ALPIARÇA			ZONA - AUL	ZONA - RAC	TOTAIS
			UAU - ZCC	AUA - ZHE	AUA - ZHR			
1	População - Horizonte do Estudo	7.139	142	3.899	3.099	1.756	422	9.317
2	População Instalada	6.485	110	3.780	2.595	1.500	281	8.266
3	População a Instalar (1)	654	32	119	503	256	141	1.051
4	Área Edificada	1.213.025	29.200	650.125	533.700	436.519	375.000	2.024.544
5	ABC - população a instalar (m2)	132.461	8.580	20.531	103.350	74.381	187.500	394.342

Q5. Encargos por habitante, por área (m2) e por zona

OR	INDICADORES	ZONA AUA - ALPIARÇA	SUBZONA AUA - ALPIARÇA			ZONA - AUL	ZONA - RAC	TOTAIS
			UAU - ZCC	AUA - ZHE	AUA - ZHR			
1	Custos Gerais de Urbanização por Habitante	5.520,64 €	1.486 €	17.721,94 €	2.890,72 €	3.600,10 €	2.852,48 €	4.694,88 €
2	Custos Gerais de Urbanização por M2	27,26 €	5,54 €	102,72 €	14,07 €	12,39 €	2,15 €	12,51 €

Q6. TRIU - Taxa Municipal de Urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais

– Por m2 de área de construção, para Habitação, Comércio, Serviços, Restauração e Bebidas, Empreendimentos turísticos, Armazéns, Parqueamento, Arrecadações e similares, incluindo Varandas:

COD.	ZONAS DESIGNAÇÃO	CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO (CGU / M2) - MÉDIA DAS ZONAS	COEFICIENTES		VALOR DA TAXA (M2)
			OUTRO FACTOR (CUSTO SOCIAL)	BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR	
AUA - ZCC	1. Habitação		1	1	
	1.1. Moradias	5,54 €	1	1	5,54 €
	1.2. Prédios	5,54 €	1	1	5,54 €
	2. Comércio, Escritórios, Serviços e Congêneres	5,54 €	1	1	5,54 €
AUA - ZHE	1. Habitação		1	1	
	1.1. Moradias	102,72 €	1	1	102,72 €
	1.2. Prédios	102,72 €	1	1	102,72 €
	2. Comércio, Escritórios, Serviços e Congêneres	102,72 €	1	1	102,72 €
AUA - ZHR	1. Habitação		1	1	
	1.1. Moradias	14,07 €	1	1	14,07 €
	1.2. Prédios	14,07 €	1	1	14,07 €
	2. Comércio, Escritórios, Serviços e Congêneres	14,07 €	1	1	14,07 €
AUL	1. Habitação		1	1	
	1.1. Moradias	12,39 €	1	1	12,39 €
	1.2. Prédios	12,39 €	1	1	12,39 €
	2. Comércio, Escritórios, Serviços e Congêneres	12,39 €	1	1	12,39 €
RAC	1. Habitação		1	1	
	1.1. Moradias	2,15 €	1	1	2,15 €
	1.2. Prédios	2,15 €	1	1	2,15 €
	2. Comércio, Escritórios, Serviços e Congêneres	2,15 €	1	1	2,15 €

NOTAS:

Zonas:
 AUA - ZCC = ÁREA URBANA DE ALPIARÇA - ZONA CENTRO CÍVICO
 AUA - ZHE = ÁREA URBANA DE ALPIARÇA - ZONAS CONSOLIDADAS
 AUA - ZHR = ÁREA URBANA DE ALPIARÇA - ZONAS DE EXPANSÃO
 AUL = ÁREA URBANA DOS LUGARES
 RAC = RESTANTE ÁREA DO CONCELHO

(1) A população a instalar foi calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{População a Instalar} = \frac{\text{Área Bruta de Construção} \times \text{População Instalada}}{\text{Área Edificada}}$$

ZONA AUA - ZCC

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I.M.)}{Q4 (ABC)} = \frac{47.552}{8.580} = 5,54 \text{ €}$$

ZONA AUA - ZHE

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I.M.)}{Q4 (ABC)} = \frac{2.108.911}{20.531} = 102,72 \text{ €}$$

ZONA AUA - ZHR

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I.M.)}{Q4 (ABC)} = \frac{1.454.033}{103.350} = 14,07 \text{ €}$$

ZONA AUL

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I.M.)}{Q4 (ABC)} = \frac{921.626}{74.381} = 12,39 \text{ €}$$

ZONA RAC

$$\text{CUSTOS GERAIS DE URBANIZAÇÃO POR M2} = \frac{Q3 (I.M.)}{Q4 (ABC)} = \frac{402.200}{187.500} = 2,15 \text{ €}$$

Relatório de suporte à fundamentação económica e financeira da tabela de taxas e outras receitas do Município de Alpiarça

I — Introdução

1 — As Taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. (Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

2 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local de benefício auferido pelo particular. (n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

3 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. (n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

4 — As taxas municipais (nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
 f) Pela prestação de serviços de domínio da prevenção de riscos e de protecção civil;
 g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

5 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades de particulares geradoras de impacto ambiental negativo. (n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro);

6 — O novo regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 40.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determinou para o início do ano de 2010, a obrigatoriedade da aplicação deste regime.

II — Determinação do custo da actividade pública local

1 — Para a determinação do Custo da Actividade Pública Local (CAPL) relativa às utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, foram concebidos Processos (modelos) que integram a totalidade dos parâmetros estabelecidos pela lei;

2 — Os processos (mod. 1) evidenciam o “workflow administrativo”, por taxa ou preço constantes nos regulamentos Municipais que fazem enquadramento das utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município;

3 — O processo numerado sequencialmente por Taxa ou Preço recolhe a repartição dos custos proporcionais relativos:

- a) Custos Directos
 b) Custos Indirectos
 c) Amortizações
 d) Encargos Financeiros
 e) Futuros Investimentos realizados ou a realizar.

4 — Os documentos de suporte para o cálculo dos custos dos diferentes processos relacionados com as Taxas e Preços do Município de Alpiarça foram os seguintes:

- a) Documentos de Prestação de contas do Exercício de 2008 (último ano encerrado);
 b) Balancete Analítico Mensal e Acumulado à data de 31 de Dezembro de 2008;

- c) Controlo Orçamental da Despesa — Execução a 31 de Dezembro de 2008;
 d) Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2009.

III — Pressupostos do relatório

1 — A elaboração do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da T.G.T.O.R.M. do Município de Alpiarça, baseou a imputação dos custos por unidade orgânica (UO), na ausência de contabilidade de custos implementada na autarquia;

2 — Para o efeito foram consideradas as U.O. validadas pela autarquia, como segue:

- 0101 — Assembleia Municipal
 0102 — Câmara Municipal
 0103 — Operações Financeiras
 0200 — Divisão Administrativa e Financeira
 0300 — Divisão Municipal de Obras, Planeamento, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente
 0400 — Divisão Municipal de Acção Cultural, Social e Desportiva
 0500 — Serviço Municipal de Protecção Civil

3 — A determinação dos Custos Directos, Indirectos e Não Incorporáveis a imputar a cada U.O. foi suportada no mapa de Execução Orçamental da Despesa (MEOD) de 2008 e é evidenciada através do Mapa de Determinação de Custos (Modelo 12);

4 — Amortizações

4.1 — As Amortizações do Exercício de 2008, são as constantes da Conta Patrimonial 66. A Imputação do valor das Amortizações às U.O. foi estabelecida na proporção do valor da Despesa de cada U.O., com base na seguinte fórmula:

$$\text{Total de Amortizações (conta 66)} = \frac{\text{Total da Despesa Municipal (MEOD — Compromissos do Exercício)}}{\text{Total da Despesa por UO (MEOD — Compromissos do Exercício)}}$$

$$(X) \text{ Valor de Amortizações a Imputar} = \frac{\text{Total da Despesa por UO (MEOD — Compromissos do Exercício)}}{\text{Total da Despesa Municipal (MEOD — Compromissos do Exercício)}}$$

4.2 — O critério utilizado para esta imputação resulta da não existência dos registos patrimoniais dos bens por afectação orgânica.

4.3 — Em termos específicos as Amortizações imputadas a um processo são demonstradas pelo exemplo do Processo n.º 1 — “Alvarás não contemplados na presente tabela (excepto de nomeação ou exoneração) cada”, como segue:

Amortizações a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte: PPI - Ano de 2009
 Balancete Analítico Ano - 2008 (Conta 66)

a) Total das Amortizações Municipais, Ano 2008 (Conta 66)	=	292.266,12 €
b) Total da Despesa Municipal	=	11.234.631,96 €
c) Valor da Despesa das U.O. que intervêm no Processo		

U.O. que intervêm no Processo	Despesa por U.O.
0102	1.808.408,96 €
02	639.159,48 €
TOTAL	2.447.568,44 €

2) Cálculo da Despesa a incorporar em cada Taxa

Formula:

a) $\frac{\text{Despesa U.O. ? de Amortizações}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}} = \frac{\text{Total das Amortizações das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$

b) $\text{Rácio} = \frac{\text{Total das Amortizações das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$

c) $\text{Valor das Amortizações a incorporar na Taxa} = \text{Rácio} \times \text{Custos directos do Processo}$

3) Exemplo do processo em epígrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

a)	$\frac{\text{Despesa U.O. ? de Amortizações}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}} = \frac{\text{Total das Amortizações das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$			
U.O.				
0102	=	1.808.408,96 €	está para	11.234.631,96 €
		Amortizações na U.O. 0102	está para	292.266,12 €
⇒	Amortizações na U.O. 0102	=	1.808.408,96 €	×
			292.266,12 €	/
				11.234.631,96 €
⇒	Amortizações na U.O. 0102	=	47.045,30 €	

U.O.					
02	=	639.159,48 €	está para	11.234.631,96 €	
		Amortizações na U.O. 02	está para	292.266,12 €	
⇒		Amortizações na U.O. 02	=	639.159,48 €	x
				292.266,12 €	/
					11.234.631,96 €
⇒		Amortizações na U.O. 02	=	16.627,57 €	
a1)	=	∑	Somatório das Amortizações das U.O. que Intervêm no Processo		
	=	47.045,30 €	+	16.627,57 €	
	=	63.672,88 €			
b)	Rácio	=	$\frac{\text{Total das Amortizações das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$		
		=	$\frac{63.672,88 \text{ €}}{2.447.568,44 \text{ €}}$		
		=	0,026015	=	2,60%
c)	Valor das Amortizações a incorporar na Taxa	=	Rácio	x	Custos directos do Processo
		=	2,60%	x	13,48 €
		=	0,35 €		

5 — Encargos Financeiros

5.1 — Os Encargos Financeiros (EF) do Exercício de 2008, são os constantes da conta patrimonial 681 e a imputação dos valores dos EF foi efectuado de acordo com o seguinte:

Total de EF (conta 681) — Total da Despesa Municipal (MEOD — Compromissos do Exercício)

(X) Valor de EF a Imputar — Total da Despesa por UO (MEOD — Compromissos do Exercício)

5.2 — Em termos específicos, os Encargos Financeiros imputados a um Processo (Taxa ou Preço) são demonstrados pelo exemplo do Processo n.º 1 que é o seguinte:

Encargos Financeiros a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte: PPI - Ano de 2009
Balancete Analítico Ano - 2008 (Conta 681)

a) Total dos Encargos financeiros Municipais (Conta 681) = 406.899,86 €

b) Total dos Investimentos Municipais = 5.094.559,38 €

c) Valor dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo

U.O. que intervêm no Processo	Investimento por U.O.
0102	345.129,50 €
02	16.465,80 €
TOTAL	361.595,30 €

2) Calculo dos Encargos Financeiros a incorporar em cada Taxa

Formula:

a) Investimento U.O. de Encargos Financeiros — Total Investimento Municipal / Total de Encargos Financeiros

b) Rácio =
$$\frac{\text{Total dos Encargos Financeiros das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo}}$$

b) Valor dos Encargos Financeiros a incorporar na Taxa = Rácio x Custos directos do Processo

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

a) Investimento U.O. de Encargos Financeiros — Total Investimento Municipal / Total de Encargos Financeiros

U.O.						
0102	=	345.129,50 €	está para		5.094.559,38 €	
		Encargos Financeiros na U.O. 0102	está para		406.899,86 €	
	⇒	Encargos Financeiros na U.O. 0102	=	345.129,50 €	x	406.899,86 € / 5.094.559,38 €
	⇒	Encargos Financeiros na U.O. 0102	=	27.565,32 €		
U.O.						
02	=	16.465,80 €	está para		5.094.559,38 €	
		Encargos Financeiros na U.O. 02	está para		406.899,86 €	
	⇒	Encargos Financeiros na U.O. 02	=	16.465,80 €	x	406.899,86 € / 5.094.559,38 €
	⇒	Encargos Financeiros na U.O. 02	=	1.315,12 €		
a1)	=	∑	Somatório dos Encargos Financeiros das U.O. que Intervêm no Processo			
	=	27.565,32 €	+	1.315,12 €		
	=	28.880,43 €				
b)	Rácio	=	$\frac{\text{Total dos Encargos Financeiros das U.O. que intervêm no Processo}}{\text{Total dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo}}$			
		=	$\frac{28.880,43 €}{361.595,30 €}$			
		=	0,079869	=	7,99%	
c)	Valor dos Encargos Financeiros a incorporar na Taxa	=	Rácio	x	Custos directos do Processo	
		=	7,99%	x	13,48 €	
		=	1,08 €			

6 — Custos Directos — Recursos Humanos

6.1 — Tendo em vista a necessidade de se imputar a cada Processo da Taxa ou Preço, o Custo Directo relativo aos Recursos Humanos que intervêm directamente no procedimento, houve que proceder à elaboração do Mapa de Recursos Humanos do Município de Alpiarça (Modelo 7), com vista à determinação do Preço/Hora respectivo.

6.2 — O mapa de Recursos Humanos do Município de Alpiarça (MRH), integra a totalidade dos trabalhadores municipais e dos eleitos com funções executivas que no exercício de 2008 estiveram ao Serviço.

6.3 — O MRH, que se encontra anexo ao presente relatório, considerou para efeito de determinação do Preço/Hora, as componentes seguintes:

- i) Indicação do serviço (UO) em que o trabalhador/ Eleito, se encontra afecto.
- ii) Número de Funcionário;
- iii) Categoria;
- iv) Remuneração base mensal;
- v) Vencimento anual;
- vi) Subsídio de Férias;
- vii) Subsídio de Natal;
- viii) Subsídio de alimentação/Ano;
- ix) Encargos Sociais (CGA/SS) parte patronal;
- x) Outros Encargos (Seguro Acidentes de Trabalho)
- xi) Custo Total Anual

6.4 — O Preço/Hora foi obtido de acordo com a fórmula seguinte:

$$PH = \frac{\text{Custo total anual}}{\text{N.º dias trabalho ano} \times 7 \text{ horas (dia)}}$$

7 — Custos Directos — Bens e serviços consumidos no âmbito do Procedimento

7.1 — Os Custos Directos dos bens e serviços consumidos no âmbito do procedimento são identificados através da sua referência no Modelo 1 (Processo por Taxa ou Preço);

7.2 — Os bens e serviços consumidos têm os custos identificados e fornecidos pelo Serviço de Aprovisionamento da CM Alpiarça;

7.3 — Os consumos relativos a máquinas e viaturas utilizadas em procedimentos que impliquem a sua utilização são registadas pela utilização média estabelecida pelos Serviços e de acordo com o Preço/Hora que decorre do Mapa de Máquinas e Viaturas do Município de Alpiarça (MMV) — Modelo 4. (anexo ao presente relatório).

8 — Custos Directos — Máquinas e Viaturas

8.1 — A determinação do Preço/Hora das Máquinas e Viaturas, património do Município de Alpiarça tendo em vista a imputação aos procedimentos que impliquem a sua utilização encontra-se demonstrada no MMV (modelo 4);

8.2 — O MMV integra a totalidade das Máquinas e Viaturas em condições de operacionalidade e são recursos de que o município se serve nas utilidades prestadas aos particulares;

8.3 — O MMV encontra-se anexo ao presente Relatório e integrou para o cálculo e demonstração do Preço/Hora, as componentes seguintes:

- i) Descrição do bem;
- ii) Tipologia do bem;
- iii) Localização do bem;
- iv) Número de Inventário do Bem;
- v) Valor Amortização Anual;
- vi) Pneus — Valor de Aquisição (Quando aplicável)
- vii) Combustível
- viii) Seguro (Quando aplicável)
- ix) Conservação e reparação (manutenção anual)

8.4 — O valor do Preço/Hora das máquinas e viaturas foi obtido de acordo com a forma seguinte:

$$\begin{aligned}
 \text{PH} = & \text{Amortização} \frac{\text{Amortização do Bem}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} + \\
 & + \text{Pneus} \frac{\text{Custo total}}{\text{2 anos (vida útil)} \times \text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} + \\
 & + \text{Combustível} \frac{\text{Custo total}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} + \\
 & + \text{Seguro} \frac{\text{Custo total}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}} +
 \end{aligned}$$

$$+ \text{Manutenção} \frac{\text{Custo total}}{\text{N.º de dias utilização ano} \times \text{n.º de horas de utilização por dia}}$$

8.5 — O Preço/Hora foi relativamente a cada uma das componentes que contribuem para o respectivo apuramento convertido em minutos: (Valor Preço Hora/ 60 minutos)

9 — Custos Indirectos — Método de determinação

9.1 — Como se mencionou no ponto 3 deste capítulo (III), a determinação dos custos indirectos a imputar a cada UO foi suportada no MEOD de 2008 e encontra-se justificada no MDC (Modelo 12);

9.2 — A imputação dos Custos Indirectos a cada Processo (Taxa ou Preço) baseou-se no estabelecido no ponto 2.8.3.3 do POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada bem ou serviço corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total dos custos directos da função em que se enquadram”;

9.3 — Em termos específicos os Custos Indirectos imputados a um Processo (Taxa ou Preço) são demonstrados pelo exemplo do Processo n.º 1, como se descreve a seguir:

Custos Indirectos a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte: Mapa de Execução da Despesa

- a) Identificação dos custos directos, indirectos e não incorporáveis no Mapa de Execução Orçamental da Despesa.
- b) Repartição dos custos identificados na alínea anterior, pelas U. O. existentes, ou pelas U. O. validadas para efeitos de estudo.

2) Cálculo dos Custos indirectos de cada Taxa

Fórmula:

a) $\text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} = \sum \frac{\text{Custos directos do procedimento (Bens + R.H.) por U. O.}}{\text{Custos directos totais de cada U. O. que intervêm no processo}}$

b) $\text{Valor dos custos indirectos do Procedimento} = \text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} \times \sum \text{dos Custos totais indirectos de cada U. O. que intervêm no Procedimento}$

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

a) $\text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} = \sum \frac{\text{Custos directos do procedimento (Bens + R.H.) da U.O. 0102}}{\text{Custos directos totais da 0102 que intervêm no processo}} + \frac{\text{Custos directos do procedimento (Bens + R.H.) da U.O. 02}}{\text{Custos directos totais da 02 que intervêm no processo}}$

$$= \frac{(bens = 0) + (R.H. = 9,06)}{295.115,19 \text{ €}} + \frac{(bens = 0,05) + (R.H. = 4,37)}{575.608,39 \text{ €}}$$

$$= \frac{9,06 \text{ €}}{295.115,19 \text{ €}} + \frac{4,42 \text{ €}}{575.608,39 \text{ €}}$$

$$= 0,000031 + 0,000008$$

$$= 0,00003836 = \mathbf{0,003836\%}$$

b) $\text{Valor dos custos indirectos do Procedimento} = \text{Peso custos directos da Taxa, no total dos custos directos das Orgânicas que intervêm no processo.} \times \sum \text{dos Custos totais indirectos de cada U. O. que intervêm no Procedimento}$

$$= 0,003836\% \times \text{Custos indirectos 0102 + Custos indirectos 02}$$

$$= 0,003836\% \times 531.699,85 + 2.002,71$$

$$= 0,003836\% \times 533.702,56 \text{ €}$$

$$= \mathbf{20,47 \text{ €}}$$

10 — Futuros Investimentos Realizados ou a Realizar

10.1 — A alínea c) do n.º 2 do Artigo 8.º do Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro refere que na criação das taxas, na respectiva fundamentação económico-financeira, são considerados “os futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”;

10.2 — A imputação proporcional dos futuros investimentos realizados ou a realizar a cada processo (taxa ou preço), corresponde em termos específicos a um processo (taxa ou preço) cuja demonstração é feita pelo Processo n.º 1, que se segue:

Futuros Investimentos realizados ou a realizar a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte: PPI - Ano de 2009

Mapa de Execução da Despesa

Mapa de Financiamentos Externos - Ano de 2008

a) Repartição dos Investimentos, U. O. validadas para o efeito do estudo.

b) Valor dos Investimentos das U.O. que intervêm no Processo

U.O. que intervêm no Processo	Investimento Total por U.O.	Financiamento Externo por U.O.	Financiamento Líquido por U.O.
0102	690.494,00 €	345.364,50 €	345.129,50 €
02	40.677,00 €	24.211,20 €	16.465,80 €
TOTAL	731.171,00 €	369.575,70 €	361.595,30 €

c) Valor da Despesa das U.O. que intervêm no Processo

U.O. que intervêm no Processo	Despesa por U.O.
0102	1.808.408,96 €
02	639.159,48 €
TOTAL	2.447.568,44 €

2) Cálculo dos Investimentos a incorporar em cada Taxa

Formula:

$$a) \quad \text{Rácio} = \frac{\sum \text{do Investimento das U.O. que intervêm no Processo}}{\sum \text{da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$$

$$b) \quad \text{Valor dos Investimentos a incorporar na Taxa} = \text{Rácio} \times \text{Custos directos do Processo}$$

3) Exemplo do processo em epígrafe (Processo n.º 1 da TTORMA)

$$a) \quad \text{Rácio} = \frac{\sum \text{do Investimento das U.O. que intervêm no Processo}}{\sum \text{da Despesa das U.O. que intervêm no Processo}}$$

$$= \frac{361.595,30 \text{ €}}{2.447.568,44 \text{ €}}$$

$$= 0,147737 = 14,77\%$$

$$b) \quad \text{Valor dos Investimentos a incorporar na Taxa} = \text{Rácio} \times \text{Custos directos do Processo}$$

$$= 14,77\% \times 13,48 \text{ €}$$

$$= 1,99 \text{ €}$$

11 — Equipamentos Municipais de utilização colectiva (EMUC) — Determinação de custos.

11.1 — A determinação dos custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva, insere-se no apuramento por valores globais, ou seja pelo apuramento dos respectivos custos anuais;

11.2 — Para efeito de determinação dos custos foi elaborado um processo (Modelo1.1) que integra a recolha de dados nas seguintes componentes de custo:

11.2.1 — Custos Directos

11.2.1.1 — Bens e Serviços

11.2.1.2 — Máquinas e Viaturas afectas à Actividade/Equipamento

11.2.1.3 — Equipamentos afectos à Actividade/Equipamento

11.2.1.4 — Pessoal afecto à Actividade/ Equipamento

11.2.2 — Custos Indirectos

11.2.3 — Futuros Investimentos realizados ou a realizar

11.3 — Os Custos Directos, Indirectos e Futuros Investimentos

11.3.1 — CD — Bens e Serviços — Esta componente de custos integra aqueles que são reconhecidamente imputáveis ao Equipamento, nomeadamente os que são relacionados com água, electricidade, seguros, higiene e limpeza, prestações de serviços, etc.

11.3.2 — CD — Máquinas e Viaturas — Este segmento de custos integra os bens desta natureza que se encontram afectos exclusiva ou parcialmente à actividade do equipamento de utilização colectiva, incorporando-se os respectivos encargos.

11.3.3 — CD — Equipamentos — Neste domínio são considerados todos os bens afectos total ou parcialmente ao equipamento de utilização colectiva, incorporando-se nos custos globais os correspondentes valores de Amortização/ Depreciação;

11.3.4 — CD — Pessoal — Na componente de custo dos Recursos Humanos são considerados os trabalhadores que se encontram afectos total ou parcialmente ao Equipamento Municipal de Utilização Colectiva, incorporando-se nos custos globais ou parciais que foram obtidos e constam do MRH.

11.3.5 — Custos Indirectos — Os custos indirectos imputados aos EMUC, são encontrados na base de (CI Totais/ CD Totais) × CD do EMUC.

11.3.6 — Futuros Investimentos Realizados ou a Realizar — A imputação desta componente de custo obtém-se do valor que se encontra previsto no PPI, de forma a que o custo anual plurianual seja repartido pelo número de anos previstos naquele instrumento de gestão para o EMUC.

11.4 — O custo anual será assim obtido pela fórmula seguinte:

$$CA = \frac{(BS + MV + EQ + RH)}{CD} + CI + FI$$

sendo:

CA = Custo Anual

CD =Custo Directo

BS = Bens e Serviços

MV =Máquinas e Viaturas afectas

EQ =Equipamentos afectos

RH =Recursos Humanos afectos

CI =Custos Indirectos

FI =Futuros Investimentos realizados ou a realizar

11.5 — Determinação do Preço que assegure a sustentabilidade do funcionamento do Equipamento, pode ser determinado em função de ocupação plena (FOP), ou na função de ocupação real (FOR);

11.5.1 — A FOP baseia-se nos parâmetros estabelecidos na tipologia da taxa/preço de forma a dividir o Custo Anual pelo período de funcionamento, ou na unidade de medida estabelecida pela taxa/ preço;

11.5.2 — A FOR suporta-se em parâmetros da ocupação real nomeadamente através da receita verificada no último ano (2008), de forma a que esta se ajuste mais à realidade e às condições de sustentabilidade dos EMUC.

11.6 — A demonstração da determinação dos Preços para um EMUC, conforme consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira é exemplificada pelo Processo n.º 337 a 341 relativo a Casa dos Patudos — Museu de Alpiarça.

Custos Directos a incorporar na determinação do custo da Taxa

1) Fonte:

- a) Identificação dos custos anuais de bens e serviços relacionados com o Equipamento Municipal, Ano 2008
- b) Identificação dos custos anuais de Máquinas e Viaturas afectas à Actividade de Exploração relacionados com o Equipamento Municipal, Ano 2008
- c) Identificação das amortizações anuais relacionadas com o Equipamento Municipal, Ano 2008 (Conta 66)
- d) Identificação dos custos anuais com o Pessoal Afecto / Operador / Outros relacionados com Equipamento Municipal, Ano 2008

2) Cálculo da Despesa a incorporar em cada Taxa

Formula:

- a) Somatório de todos os custos de bens e serviços directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.1 (bens e serviços).
- b) Somatório de todos os custos de Máquinas e Viaturas directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.2 (Máquinas e Viaturas afectas à Actividade de Exploração) na proporção do tempo afecto.
- c) Somatório de todas as amortizações directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.3 (Equipamentos afectos à Actividade de Exploração) na proporção anual do tempo de vida útil do bem
- d) Somatório de todos os custos de pessoal directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1.4 (Pessoal Afecto / Operador / Outros) na proporção anual do tempo afecto.

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

a)	Bens e serviços	=	155.775,31 €
b)	Máquinas e Viaturas	=	0,00 €
c)	Amortizações de Equipamentos	=	5.972,53 €
d)	Pessoal	=	118.970,16 €

Custos Indirectos a incorporar na determinação do custo do Equipamento

1) Fonte: Mapa de Execução da Despesa

- a) Identificação dos custos directos, indirectos e não incorporáveis no Mapa de Execução Orçamental da Despesa
- b) Rácio do Peso dos custos totais directos do Município, sobre os custos totais indirectos do Município
- c) Valor dos Custos indirectos a Incorporar no Equipamento

2) Cálculo dos Custos indirectos a incorporar no Equipamento

Formula:

DESIGNAÇÃO	
DESPEZA TOTAL	VALOR
CUSTOS DIRECTOS	3.021.790,12 €
CUSTOS INDIRECTOS	1.373.389,77 €
TOTAL	4.395.179,89€

- b) Rácio do Peso dos custos totais indirectos do Município, sobre os custos totais directos do Município = $\frac{\text{Custos indirectos totais do Município}}{\text{Custos directos totais do Município}}$
- c) Valor dos custos indirectos do Equipamento = Rácio do Peso dos custos totais indirectos do Município, sobre os custos totais directos do Município **x** Custos totais directos do Equipamento

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

- a) Rácio do Peso dos custos totais indirectos do Município, sobre os custos totais directos do Município = $\frac{3.021.790,12 €}{1.373.389,77 €}$
= 45,45%
- c) Valor dos custos indirectos do Equipamento = 45,45% **x** 280.718,00 €
= 127.585,05 €

Investimentos a incorporar na determinação do custo do Equipamento

1) Fonte: PPI - Ano de 2009

Mapa de Financiamentos Externos - Ano de 2008

- a) Identificação no PPI dos Investimentos exclusivamente relacionados com o equipamento excepto se for construção ou reconstrução
- b) Valor do Investimento a imputar ao Equipamento

2) Cálculo dos Investimentos a incorporar na determinação do custo do Equipamento

Formula:

- a) $CUSTO \text{ MÉDIO ANUAL} = CUSTO \text{ PLURIANUAL} - \frac{FINANCIAMENTOS \text{ EXTERNOS}}{DURAÇÃO \text{ DO PROJECTO (ANOS)}}$
- b) $CUSTO \text{ MÉDIO ANUAL} =$

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

a)	CUSTO MÉDIO ANUAL	=	664.789,50€	-	398.873,70€	/	1
		=	265.915,80€				
b)	CUSTO MÉDIO ANUAL	=	265.915,80€				

Encargos Financeiros incorporar na determinação do custo do Equipamento

1) Fonte: Balancete Analítico Ano - 2008 (Conta 66)

a) Não existem encargos financeiros relacionados directamente com este Equipamento

2) Cálculo dos Encargos Financeiros a incorporar em cada Taxa

Formula:

a) Somatório de todos os encargos financeiros directamente relacionados com este Equipamento registados no quadro 1(Custos dos Bens e Serviços)

3) Exemplo do processo em epigrafe (Processo n.º 337 a 341 da TTORMA)

a) Não existem encargos financeiros relacionados com este Equipamento

Cálculo do Custo Global por dia/utilizador numa perspectiva de ocupação plena e real

O custo por dia foi calculado numa perspectiva de ocupação plena, na qual o equipamento está em funcionamento 52 semanas por ano e 5 dias por semana.

$$\text{Custo por dia em ocupação plena} = \frac{\text{Custo Total} - 674.218,84 \text{ €}}{\text{Período de Funcionamento} - 260 \text{ dias por ano}} = 2.593,15 \text{ €}$$

$$\text{Custo por dia e utilizador em ocupação plena} = \frac{\text{Custo por dia} - 2.593,15 \text{ €}}{\text{Nº utilizadores médio} - 9822/260 \text{ dias}} = 68,24 \text{ €}$$

O custo real por dia e por utilizador é o seguinte:

$$\text{Nº dias em ocupação real} = \frac{\text{Receita Total} - 13.066,25 \text{ € X dias em ocupação plena} - 260 \text{ dias}}{\text{Custo Total} - 674.218,84 \text{ €}} = 5,04 \text{ dias}$$

$$\text{Custo por dia em ocupação real} = \frac{\text{Custo total}}{5 \text{ dias}} = 133.773,58 \text{ € / dia}$$

$$\text{Custo por dia e por utilizador em ocupação real} = \frac{\text{Custo por dia}}{\text{Nº Utiliz médio por dia} - 9822/260 \text{ dias}} = 3.520,36 \text{ €}$$

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (TRIU)

11.7 — Em conformidade com o previsto no n.º 5 do Artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, esta taxa é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

11.8 — Para a determinação da TRIU foram tidos em conta o PPI, na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, definido por áreas geográficas diferenciadas.

11.9 — A demonstração dos valores máximos da TRIU a praticar no horizonte do PPI, encontra-se no quadro anexo à proposta de Regulamento de Taxas.

IV — Factores e condicionantes para a determinação de taxas e licenças

A matéria legal que atribui competências às autarquias locais e aquela que lhe permite estabelecer valores das taxas e preços pelas utilidades colocadas à disposição dos particulares ou geradas pela actividade municipal, nomeadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, integra as definições que, no respeito pelo princípio da proporcionalidade, permite às autarquias locais estabelecer o valor das taxas com base e fundamentação em determinados critérios.

O Município de Alpiarça, no uso das suas atribuições e competências estabeleceu e fundamentou, com o suporte da legislação acima referida, o valor de algumas taxas, nas quais fez reflectir os critérios de desincentivo e de benefício auferido pelo particular, mas também o de incentivo, neste caso suportando o Município um determinado valor como custo social.

V — Glossário

ABC.	Área Bruta de Construção	MEOD.	Mapa de Execução Orçamental da Despesa
CAPL.	Custo da Actividade Pública Local	MMV.	Mapa de Máquinas e Viaturas
CD.	Custos Directos	MRH.	Mapa Recursos Humanos
CI.	Custos Indirectos	NTX.	Nova Taxa
CNI.	Custos não Incorporáveis	PDM.	Plano Director Municipal
EF.	Encargos Financeiros	PH.	Preço/ Hora
EMUC.	Equipamento Municipal de Utilização Colectiva	PPI.	Plano Plurianual de Investimentos
FIR.	Futuros Investimentos Realizados ou a Realizar	PU.	Plano de Urbanização
FOP.	Função Ocupação Plena	RGUE.	Regulamento Geral de Urbanização e Edificação
FOR.	Função Ocupação Real	TL.	Taxa/ Licença
MDC.	Mapa de Determinação de Custos	TRIU.	Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de infra-estruturas urbanísticas.
TGTORM.	Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais	UO.	Unidade Orgânica

Data: 28 de Abril de 2010. — Cargo: o Presidente, nome: *Mário Fernando Atracado Pereira*.